



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO/MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº02/2014.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 57/2014

LICITAÇÃO TIPO: Menor Preço Global

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/01/2015

HORA: 8:15 hs

LOCAL: Setor de Licitações, Sede Administrativa, Avenida Nove de Maio, 1015, Vista Gaúcha, RS

1- PREÂMBULO:

1.1 CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI, prefeito do MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações,

TORNA PÚBLICO,

para conhecimento dos interessados, que às 8:15 hs, do dia 15 (quinze) de janeiro de 2015, no setor de licitações desta Prefeitura, localizada na Avenida Nove de Maio, 1015, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas, da Concorrência nº 02/2014 (processo licitatório nº 57/2014), do tipo MENOR PREÇO, o qual visa a contratação de empresa para execução, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de prédio para indústria de laticínios, tudo conforme projetos, memoriais descritivos, cronograma físico financeiro, planilhas de orçamentos que são partes integrantes e não desmembráveis deste edital, objeto do contrato PROURB nº001/2.014, celebrado entre este Município e o BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A.

1.2 O prazo para o recebimento dos envelopes Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” e Nº 02 “PROPOSTA DE PREÇOS” será até às 8:15 hs do dia 15/01/2015, no Setor de Licitações, localizada na Avenida Nove de Maio, nº 1.015, no centro da cidade de Vista Gaúcha, RS.

1.3 O início da abertura do Envelope nº 01 – Documentação dar-se-á às 8:15 hs, do dia 15/01/15, no local acima citado.

1.4 A abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços, dar-se-á no mesmo dia e local, ficando condicionada à habilitação e/ou a desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.5 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Especificação do Objeto e Formulário Padronizado de Propostas
- b) Anexo II- Minuta de Contrato
- c) Anexo III – Plantas, cronograma, memoriais e planilhas da obra.
- d) Anexo IV – Contrato nº001/2.014 Programa PROURB

2 - SUPORTE LEGAL:

2.1 A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3- DO OBJETO:

3.1 O objeto deste edital é a contratação de empresa para execução de prédio para indústria de laticínios, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de materiais e mão de obra, tudo conforme projetos, memoriais descritivos, cronograma físico financeiro, planilhas de orçamentos que são partes integrantes e não desmembráveis deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

3.2 A presente licitação visa a execução do objeto do contrato 0001/2014, celebrado entre este Município e o BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A.

3.3 É obrigação da contratada a execução total da obra, com o fornecimento de todos os serviços e materiais necessários para o total cumprimento dos projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma respectivos.

3.4 Os projetos básico e executivo, com todas as suas partes, plantas baixa, memorial descritivo e demais especificações, o cronograma físico financeiro de obra, os orçamentos estimados detalhados em planilhas de quantitativos e preços unitários e que constituem o Anexo II, poderão ser obtidos e/ou examinados no site <http://www.vistagaucha-rs.com.br> ou no centro administrativo municipal de Vista Gaúcha, RS, no Setor de Licitações.

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:

4.1 O prazo de execução da obra será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da autorização formal deste Município, para o início de obra, após a assinatura do competente contrato.

4.2 Serão descontados para reposição, os dias de chuva, em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pelo Município.

4.3 O prazo de execução da obra deverá atender as especificações do item 21 deste edital.

5 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.1 Todos os materiais e serviços a serem utilizados na execução do objeto desta licitação, assim como a aplicação dos mesmos deverão estar em conformidade com a ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e Município (plantas baixa, memorial descritivo e orçamento).

5.2 Todos os funcionários utilizados na execução dos serviços deverão possuir os EPIS – exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo ao Município por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.

6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 A vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de pelo mesmo prazo em que perdurar o prazo para a execução plena do objeto deste contrato, como exposto na cláusula anterior, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 CONDIÇÕES:

7.1.1 Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto desta Concorrência, que atendam às condições exigidas no presente Edital e satisfaçam as exigências legais.

7.2 RESTRIÇÕES:

7.2.1 Aplica-se às presentes restrições, no que couber, o disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como constituem impedimentos à participação na presente licitação:

a) suspensão do direito de licitar pelo Município de Vista Gaúcha, RS, ou por outro órgão da Administração Estadual, no prazo e nas condições do impedimento;

b) atuar em ramo divergente de atividade relacionada ao objeto deste Edital;

c) ter sido declarada como inidônea pelo Município de Vista Gaúcha, RS, ou outro órgão ou entidade da Administração Pública;

d) estar em regime de concordata, em processo de falência ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) a reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- f) ser servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Vista Gaúcha, RS, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- g) ter contrato rescindido com Órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência.

8 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 8.1 Os envelopes lacrados da documentação e da proposta financeira, serão abertos, em sessão pública, na data e hora mencionadas neste Edital pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, a qual procederá à abertura do envelope nº 01, examinando e rubricando as folhas.
- 8.2 Depois de examinados pela CPL, os documentos serão franqueados aos representantes qualificados das licitantes, que poderão examiná-los, rubricá-los e fazer observações e/ou impugnações.
- 8.3 Tais observações e/ou impugnações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, no entanto, à CPL, o direito de levá-las ou não em consideração.
- 8.4 Depois disso, a CPL estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, quando informará sobre a habilitação preliminar das licitantes.
- 8.5 Havendo a renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal, ou decorrido este prazo sem interposição de recursos, a CPL poderá proceder à abertura do envelope nº 02 das empresas consideradas habilitadas.
- 8.6 Satisfeitas às exigências legais, as propostas serão abertas e se dará vista às licitantes, devendo todas as folhas ser rubricadas pela CPL e pelos representantes das empresas presentes.
- 8.7 No que concerne às propostas poderão os licitantes presentes manifestar-se, mediante registro em ata de observações e/ou impugnações, as quais a CPL se reserva o direito de examinar, levando as ou não em consideração.
- 8.8 Em hipótese alguma, será admitida qualquer alteração e/ou inclusão no conteúdo dos documentos de habilitação ou da proposta de preços.
- 8.9 O envelope de proposta financeira, que, por qualquer motivo, não seja aberto pela CPL, ficará em poder do Departamento de Licitações, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização.

9 - DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1 Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações sito na Avenida Nove de Maio, nº 1015, centro, Vista Gaúcha, RS. A abertura dos envelopes se dará em 15/01/2015, às 8:15 horas.
- 9.2 A abertura dos envelopes acontecerá no prédio da Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, RS, Setor de Licitações.

10 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES :

- 10.1 No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital e com antecedência de 15 minutos referida no item 9.2, as **LICITANTES** deverão apresentar junto ao expediente do Setor de Licitações, da Prefeitura, simultaneamente, a documentação concernente à habilitação, classificação e à proposta de preços, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente rubricados e lacrados, contendo externamente, os seguintes dizeres:

AO MUNICIPIO DE VISTA GAÚCHA-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2014
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

AO MUNICIPIO DE VISTA GAÚCHA-RS



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2014
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

11 - CREDENCIAMENTO:

11.1 Se as licitantes enviarem representantes que não sejam sócios-gerentes ou diretores, faz se necessário o credenciamento escrito em papel timbrado com firma reconhecida ou instrumento público (Procuração), com menção expressa de que lhes conferem amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação ou inabilitação.

11.2 A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação das **LICITANTES**, mas as impede de manifestar-se e discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de abertura dos envelopes.

11.3 Caso as licitantes não pretendam enviar pessoas credenciadas ou procuradores, conforme o item 11.1, para representá-las na abertura dos envelopes, as mesmas poderão apresentar declaração em impresso timbrado e firmado por seu representante legal, com firma reconhecida, de que desistem formalmente de qualquer recurso contra sua inabilitação ou contra a habilitação das demais licitantes.

11.4 Os documentos referidos nos itens 11.1 e 11.3 deverão ser apresentados fora do envelope nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO".

11.5 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar, fora do envelope nº 01- Documentação:

- a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado da prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Registro comercial, se empresa individual;
- f) Cópia do documento de identidade ou carteira de motorista;

11.6 Se representada por Procurador, deverá apresentar, fora do envelope nº 01 - Documentação:

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para assinar e receber documentos perante a Administração Municipal, com referência expressa a presente licitação, inclusive para recebimento de intimações e poderes para desistir de recursos contra habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação.

b) Cópia do documento de identidade ou carteira de motorista do outorgante e do outorgado.

11.7 A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante a CPL, não podendo se manifestar, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

11.8 Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes não poderão pronunciar-se, exceto os membros da Comissão de licitação e os Técnicos (Assessoramento Técnico).

11.9 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da proposta



comercial no envelope dos documentos de habilitação e vice-versa, acarretará exclusão sumária da licitante do certame.

12- DA HABILITAÇÃO:

12.1. Dentro do envelope nº01 DOCUMENTAÇÃO, deverão estar contidos, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os documentos a seguir relacionados:

I. Declaração de idoneidade.

II. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação da empresa no certame.

III. Declaração de desistência do prazo recursal, se considerada habilitada, referente à fase da habilitação e a fase da proposta financeira (item opcional). Serve somente para agilizar o andamento da licitação, caso a empresa não se faça representar no ato de abertura dos envelopes;

12.1.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

12.1.1.1 Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.

12.1.1.2 A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras “a”, “b”, e “c” deste subitem 12.1.1, caso já tenha apresentado quando do credenciamento.

12.1.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) prova de que a empresa licitante possui registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado sede da empresa, conforme disposto no art. 30, I, da Lei nº 8.666/93.

b) prova de que a empresa licitante possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado e registrado pelo CREA/CAU:

b.1) Deverá ser juntada a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU:

b.1.2) A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo Técnico deverá atender um dos seguintes requisitos:

- Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Se sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Se responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico.

c) 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove ter a licitante (pessoa jurídica) construído obra nova similar e compatível com o objeto desta licitação, com bom desempenho, não podendo haver subdivisão das parcelas de maior relevância especificadas a seguir, para fins deste procedimento, conforme disciplina o artigo 30; §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

c.1) os atestados de capacidade técnica deverão conter, obrigatoriamente, na chancela (do CREA/CAU, a ART do profissional, como responsável técnico da empresa;

c.1.1) comprovação, na hipótese de o responsável técnico constante no atestado relativo ao subitem 12.1.2., alínea c, não mais pertencer aos quadros da licitante, de que possui em seu quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes às parcelas de maior relevância constantes no subitem acima, devidamente registrados no CREA/CAU da região competente; a comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de carteira de trabalho ou folha de registro de empregados ou outro meio legal que comprove essa situação permanente ou, em caso de sócio ou diretor, por meio do contrato social;

c.2) não será admitida a soma de parcelas em atestados distintos;

c.3) não será aceito atestado de obra inacabada ou executada parcialmente;

c.4) a licitante deverá, para o atestado de capacidade técnica apresentado, caso não conste no respectivo atestado, indicar a empresa ou órgão que o emitiu, bem como o endereço, telefone, fax e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s), de modo a permitir eventual vistoria por parte de técnicos do Município nas obras indicadas nos atestados de capacidade técnica; esse atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa/órgão declarante;

c.5) não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pela própria licitante, ou em nome de outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação;

c.6) em relação aos atestados de capacidade técnica deverá ser considerado o seguinte:

c.6.1) será aceito tão somente atestado de capacitação técnico-operacional, emitido em nome da empresa licitante; caso tenha havido alteração na razão social e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

d) em relação à licitante deverá ser apresentado o seguinte:

d.1) declaração de que se comprometerá em manter contratados no quadro permanente de funcionários da empresa, por ocasião da convocação, pelo Município para a execução da obra até a conclusão de todos os serviços contratados, o pessoal técnico abaixo descrito:

d.1.1) equipe técnica residente profissionais de caráter residente, com atuação em turno integral e exclusivo da obra a ser contratada, como segue:

01 (um) Engenheiro de Obra;

01 (um) Mestre de Obra;

01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.

d 1.2) A visita técnica deverá ser feita no dia 13/01/2.015 as 9:00 horas, junto a Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, RS, com o Engenheiro Sadi de Souza, mediante agendamento, devendo o representante da empresa comparecer com responsável técnico pertencente ao quadro de funcionário da empresa.

Nota: Não será oportunizada nova data e horário para a visita técnica.

e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, e pelo responsável técnico vinculado à mesma, de que conhecem o local onde se realizarão os serviços da obra e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital.

f) Atestado de visita técnica assinado pelo responsável técnico deste município, Sr. Sadi de Souza, pelo responsável técnico da empresa e representante legal da empresa.

Parágrafo primeiro: Somente será aceito atestado de capacidade técnico-operacional emitido em nome da empresa licitante e que contemple todas as parcelas de maior relevância, em uma mesma obra. Caso tenha havido alteração na razão social, só será considerado o atestado que estiver acompanhado da documentação que comprove a respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

Parágrafo segundo: Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em consórcio com outras empresas;

Parágrafo terceiro: As fotocópias apresentadas deverão estar autenticadas pelo tabelião em cartório.



ou por servidor deste Município. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistema informatizado (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração;

12.1.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos), incluindo-se as respectivas notas explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Os mesmos deverão estar assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

Parágrafo primeiro: As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul);

Parágrafo segundo: No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação

Parágrafo terceiro: Para situações diversas da exposta no parágrafo segundo, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Parágrafo quarto: - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

Parágrafo quinto: A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa, para conferência e aprovação pela CPL:

- 1) LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $AD/PC \Rightarrow 0,40$
- 2) LIQUIDEZ CORRENTE: $AC/PC \Rightarrow 1,20$
- 3) LIQUIDEZ GERAL: $(AC+ARLP)/(PC+PELP) \Rightarrow 1,20$
- 4) GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $(PL)/(PC+PELP) \Rightarrow 0,50$
- 5) GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $(PC+PELP)/(AT) \leq 0,60$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE;

AD = ATIVO DISPONÍVEL;

ARLP = ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO;

AP = ATIVO PERMANENTE;

AT = ATIVO TOTAL;

PC = PASSIVO CIRCULANTE;

PELP = PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO;

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Parágrafo sexto: As empresas deverão apresentar os indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, para terem comprovada a sua boa situação financeira. As demais terão sua habilitação ao presente edital indeferido.

Parágrafo sétimo: O capital social mínimo exigido ou patrimônio líquido para habilitação é de no mínimo 10% (dez por cento) do valor orçado pelo município para a execução do objeto deste edital.

12.1.3.2 Demonstrar através de declaração ou parecer técnico expedido por profissional responsável habilitado e registrado no CRC, na área de contabilidade, indicando de forma objetiva que o



proponente possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% sobre o valor total das obras orçado pelo município, comprovados através de balanço patrimonial relativo ao último exercício fiscal;

12.1.3.3 conforme prevê o art. 31, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, a comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização através de índices oficiais, desde a data do fechamento do balanço até o mês anterior a apresentação da proposta;

12.1.3.4 caso haja a atualização do patrimônio líquido, deverá ser juntado demonstrativo do cálculo do valor corrigido pela licitante.

OBS: Ativo Passivo = Patrimônio Líquido

12.1.3.5 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Fórum da Comarca em que estiver estabelecida a empresa, em vigor.

12.1.3.6 As certidões do item 12.1.3.5 que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis;

12.1.3.7 Comprovante de garantia de participação em licitação:

a) Garantia nos mesmos moldes e critérios previstos no “caput” do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o art. 31, III, da Lei nº 8.666/93.

b) Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na Agência 43.656, c/c nº 7.8727 do Banco do Brasil S/A, para crédito do Município de Vista Gaúcha, RS.

12.1.3.8 Declaração, de que, vindo a ser vencedora do certame, apresentará garantia de contrato, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 2º do art. 56 desta Lei, limitada a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, no ato da assinatura do contrato, de acordo com o item 26 do Edital;

12.1.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.1.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

12.1.4.2 prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

12.1.4.3 prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

12.1.4.4 prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

12.1.4.5 prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND ou certidão conjunta, nos termos da Portaria nº 1.751/2.014 da RFB/PGFN.

12.1.4.6 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação.

12.1.4.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

12.1.5 Do Inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88

12.1.5.1 Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho, conforme Anexo V.

12.2 Lei Complementar nº 123/06 (somente para licitantes nesta condição)

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por contador e/ou inscrição no Simples Nacional (cfe. Instrução Normativa 103/07) de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e Declaração do Anexo VI, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

b) Quando da participação de Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP ou cooperativas, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, descritos no item 18 do Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

c) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e alterações, desde que também apresentem, declaração firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

Parágrafo primeiro Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).

Parágrafo segundo Os documentos deverão vir ordenados com as folhas numeradas e rubricadas, perfuradas (perfuração padrão dois furos para autuação no processo) e reunidas formando um conjunto.

Parágrafo terceiro A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação" ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades será inabilitada.

NOTA: No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.666/93.

13- DA APRESENTAÇÃO DOS DOC. DE HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos descritos no item 12 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada firmada por cartório competente ou por servidor autorizado pelo Município, mediante a apresentação do original;

13.1.2 A autenticação de documentos por servidor público autorizado, somente poderá ocorrer antes do horário previsto no item 9.2 (entrega dos envelopes com antecedência mínima de quinze minutos do horário previsto), não se admitindo autenticação de documentos na sessão de abertura de envelopes ou após a sua abertura;

13.2 Os documentos expedidos pela Internet, que fazem prova da regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93), poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações;

13.3 As certidões negativas que não indiquem, expressamente, o prazo de validade, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;

13.4 A apresentação da documentação em desacordo com o solicitado acarretará a INABILITAÇÃO e/ou a DESCLASSIFICAÇÃO da(s) LICITANTE(S).

14 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

14.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando e notificando acerca da nova data e horário em que voltará a reunir-se.

14.3 Com base nos documentos apresentados, a CPL inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta ou incorreta, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, salvo os pressupostos contidos na LC 123/06 e alterações ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

14.4 A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório.

14.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo



as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da CPL e Licitantes presentes, ficando em poder da CPL até que seja julgada a habilitação.

14.6. A CPL manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes fechados e devidamente rubricados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados. Caso não sejam retirados no prazo estipulado no item 8.9 os envelopes serão inutilizados.

14.7. Em não havendo licitante inabilitado ou havendo expressa manifestação de vontade quanto a não interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á na imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da CPL e representantes presentes.

14.8. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

14.9. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, a Comissão Permanente de Licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo as atas serem assinadas pelos seus membros e por todos os licitantes presentes.

14.10 - DA INABILITAÇÃO:

14.10.1 Será(ão) inabilitada(s) a(s) LICITANTE(S) que:

- a) Não apresentarem a documentação estabelecida no item 12 do presente Edital;
- b) Apresentarem a documentação em desconformidade com o item 13; e,
- c) Não obedecer(em) às demais condições constantes neste Edital para sua habilitação no certame.

15 - DAS PROPOSTAS:

15.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 (noventa) dias, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I, que também estará disponível em arquivo XML (opcional). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, no aplicativo "Digifred Proposta", para digitação de valores propostos, sendo que no item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO.

15.2. A proposta financeira preenchida através do aplicativo "Digifred Proposta" deverá ter o seu arquivo XML salvo e entregue, em mídia CD-R ou DVD-R e impressa. A Proposta Financeira impressa deverá conter as mesmas informações da mídia (CD-R ou DVD-R), ambos dentro do envelope da proposta financeira;

Parágrafo Único: O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira não deverá ser renomeado, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

15.2.1 Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a sua mídia, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante;

15.2.2. Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital;

Observação 1: Composição do arquivo e o aplicativo da Proposta: a) Arquivo XML (EXtensible Markup Language) - arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores; b) Aplicativo Digifred Proposta- aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão. Disponíveis no site deste Município (www.vistagaucha-rs.com.br).

15.3. A proposta (envelope 02) deverá conter:



- a) Formulário Padronizado da proposta (**Anexo I**) impresso e mídia **CD-R ou DVD-R**, se for o caso, contendo o **Preço Global** para execução do objeto licitado, já incluídos todos os componentes de custos, tais como: tributos, encargos sociais, transporte, mão de obra, materiais, etc., sem cláusula de reajuste, assinado por representante legal da empresa, sendo de total responsabilidade da licitante os preços orçados.
- b) orçamento descritivo em planilhas de quantitativos e preços unitários e totais de cada obra e um orçamento global compreendendo todas as obras, com base na Listagem de Orçamentos unitários totais e globais, integrante do Anexo I, expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado por representante legal da empresa e por técnico legalmente habilitado;
- c) cronograma físico-financeiro global, de acordo com os percentuais indicados no cronograma constante do Anexo I, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, assinado por representante legal da empresa e por técnico legalmente habilitado;
- d) declarações do proponente (constantes da Carta de Apresentação de Declarações):
- d1) de que os materiais e serviços são suficientes, nos aspectos quantitativos e financeiros, para a execução da integralidade das obras, nada havendo a postular após a contratação em relação aos mesmos.
- d2) de que manterá responsável técnico na obra;
- d3) de que responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas ;
- d4) de que a proposta vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta Concorrência (assinada pelo licitante ou seu representante legal). No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 90 (noventa) dias;
- d5) de que executará a obra num prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da autorização para início das obras fornecido pela Administração.
- d6) que garantirá a boa qualidade da obra por um período mínimo de 5 (cinco) anos sobre vícios da construção.
- d7) que no caso de ser julgada vencedora, a pessoa abaixo identificada irá assinar o contrato (indicar o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato);
- d8) de que, julgada vencedora, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizada nas mesmas condições deste, por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, da Lei n. 8.666/93 e alterações;
- d9) A empresa com registro no CREA de outro Estado da Federação deverá declarar, sob as penas da lei, de que em sendo julgada vencedora, comprovará possuir visto de seu registro no CREA-CAU/RS.
- d10) Declaração de que a proposta financeira observou as formas e condições constantes do Edital e ANEXO I, disponibilizados pelo Município.
- e) Somente serão aceitas propostas com valores financeiros iguais ou inferiores ao estabelecido na planilha orçamentária – PO (anexo III deste edital), sendo que propostas com valores superiores a este e inexecutáveis a luz da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, serão **desclassificadas**.

16 - DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se o disposto nos artigo 45 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

16.2 Para efeito do julgamento serão utilizados somente o preço total constantes do Anexo I Especificação do Objeto e Formulário Padronizado de Proposta.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

16.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) divirjam dos termos deste Edital, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;
- c) com valor global superior ao valor orçado pela administração, ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - c.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
 - c.2) valor orçado pela administração;
- d) que tiverem cotação em moeda estrangeira.
- e) as propostas que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação.

16.4 Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas neste Edital.

16.5 A proposta, cuja inexequibilidade for manifesta, será desclassificada, cabendo à CPL justificar os motivos que a tornam inexeqüível, nos termos previstos no art. 48 da Lei nº 8.666/93.

16.6. A CPL procederá ao exame e julgamento das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, qualificando vencedora a Proposta de **menor preço global** e que atenda na íntegra todas as exigências do presente edital, sendo lavrada ata de todos os atos praticados e decisões tomadas.

16.7. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza para serem computadas além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras além das previstas, salvo aquelas realizadas de acordo com os preceitos da Lei Complementar 123/2006.

16.8 As propostas serão classificadas em ordem crescente, propondo-se a adjudicação do objeto deste Edital à primeira classificada.

16.9. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daqueles os valores, expressos em planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

16.9.1 os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

16.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado primeiramente os critérios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, quando da participação de microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou cooperativas e alterações posteriores. No caso de não haverem licitantes que se enquadrem nestes dispositivos, aplicar-se-á os pressupostos contidos no artigo 3º, §2º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, far-se-á a classificação com sorteio na forma estatuída no artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.11. A critério da CPL, não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para o Município e que não firam os direitos das demais licitantes.

16.12. A participação na licitação, através da apresentação de envelope com proposta, implicará na aceitação plena e irrevogável das normas e especificações que a ordenam, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

16.13. A inobservância de qualquer das condições constantes do presente edital importará em



desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão, no interesse do Município, relevar omissões puramente formais, desde que sanáveis no prazo que vier a ser fixado pela CPL.

16.14 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, como dispõe o § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

16.15 O resultado do julgamento indicando a licitante vencedora, será divulgado conforme o previsto na Lei nº 8.666/93, cabendo recurso na forma prevista no mesmo diploma legal.

17 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1 No julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse da Administração Pública, o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

18 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

18.1 Do Critério de Desempate das propostas que não se enquadrem na categoria de microempresas e empresas de pequeno porte.

18.1.2 Caso não existam Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte na situação de empate e duas ou mais licitantes apresentem preços iguais, o desempate será feito com base nos critérios do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prevalecendo o empate, será feito sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas, na forma do § 2º, do artigo 45.

18.2 Do critério de desempate das propostas quando houver participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame.

18.2.1 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

18.2.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

18.2.3 Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006 e alterações, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura da mesma apresentar por escrito, devidamente firmada, a nova proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito da licitante em contratar com o Município de Vista Gaúcha, RS. Caso a(s) empresa(s) licitante(s) não estiver(em) presente(s) nos procedimentos, deverá a(s) mesmas ser(em) notificadas para que lhe(s) seja(m) assegurada(s) os pressupostos contidos no inciso I do art. 45 da LC 123/06 e alterações, contando o prazo a partir da efetiva notificação da empresa licitante.

b) Não ocorrendo a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.3 O disposto no art. 44 e 45 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 44 e 45 da LC 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

18.5 Após o julgamento e a realização do desempate, a CPL classificará as empresas participantes e o resultado da classificação das propostas será publicado, para os efeitos recursais de que trata o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19- DO BENEFÍCIO DA LC 123/2006 (Regularidade Fiscal):

19.1 Se alguma participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo a empresa/cooperativa assim mesmo apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Vista Gaúcha, RS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, sendo facultado a este Município, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

20 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1 Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o recurso interposto, a Comissão de Julgamento de Licitações encaminhará o processo licitatório para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

20.2 O resultado da licitação será homologado pela autoridade superior. O objeto será adjudicado ao licitante vencedor através de contrato (conforme minuta do Anexo II do Edital).

21 - PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1 O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias.

21.2 O prazo para início da obra será contado a partir da autorização de início da obra, emitida por este Município.

21.3 A CONTRATADA deverá entrar em contato com o engenheiro civil, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, Sr. Sadi de Souza, no Setor de Engenharia deste Município, pelo telefone (55) 3552-1065, visando o agendamento da entrega da autorização de início de obra.

21.4 No cômputo do prazo mencionado no subitem 21.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, devidamente comprovados.

21.5 Qualquer evento que venha a ser considerado pela contratada como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

21.6 Caberá exclusivamente à contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo Setor de Engenharia deste Município.

21.7 O cronograma físico-financeiro poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer



dos fatos abaixo:

- a) falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços, quando seu fornecimento depender do Município;
- b) ordem escrita do Município para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;
- c) alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento das etapas;
- d) adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pelo Município

21.8 Somente serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo e aditamentos de serviços, devidamente justificados e encaminhados até **30 (trinta)** dias antes do término do prazo contratual.

22 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

22.1 A obra contratada deverá ser executada e entregue no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da autorização para início das obras fornecido por este Município. O recebimento da obra será conforme segue:

- a) Concluídos os serviços, o recebimento da obra dar-se-á mediante vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal do contrato, Sr Sadi de Souza, engenheiro deste município.
- b) O termo de recebimento provisório será lavrado dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela contratada.
- c) Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações da contratada, as seguintes condições deverão ser obedecidas:
 - c.1) todos os serviços descritos no memorial descritivo, projeto, planilha de orçamento e no cronograma físico-financeiro, fornecidos e contratados pelo Município deverão estar executados;
 - c.2) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
 - c.3) fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais, bem como dos certificados de garantia de máquinas, instalações e equipamentos, manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;
 - c.4) baixa da matrícula da obra junto ao INSS;
 - c.5) entrega da CND da obra.
- d) O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo representante do contratante e da contratada, no qual constarão, de forma circunstanciada, os eventuais defeitos ou irregularidades constatados pelo órgão fiscalizador), sendo deferido prazo compatível para a sua execução, sob pena de aplicação de multa na forma prevista no Edital.
- e) No termo de recebimento provisório deverá constar que os serviços foram executados conforme projeto, plantas baixa, orçamento, cronograma físico financeiro, anexos ao processo de licitação.
- f) O Termo de Recebimento Provisório interromperá a contagem do prazo de execução final da obra.
- g) O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório (em não havendo pendências) ou após a comunicação da correção dos itens constantes no termo de recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - g.1) atendidas todas as reclamações da fiscalização do contratante, conforme registrado no processo da obra.
 - h) O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:
 - h.1) surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do termo de



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

recebimento provisório;

h.2) em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a Contratada de realizar os serviços corretivos no prazo estipulado pelo Contratante.

i) O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente serão realizados, estando em vigor a garantia contratual prestada pela contratada.

j) O recebimento definitivo dar-se-á somente quando a obra for considerada perfeitamente acabada, sob pena de inadimplência da contratada.

k) A não entrega da obra no prazo contratado, findo o prazo do recebimento definitivo, poderá acarretar, além da multa, a suspensão do direito de a empresa participar de licitações e contratações com o Poder Público pelo prazo de 02 (dois) anos.

23 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por parte do Sr. Sadi de Souza, engenheiro deste Município, o qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.

23.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para o Município.

23.3 A fiscalização, exercida no interesse do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venham a causar ao Contratante ou a terceiros.

23.4 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização, que terá o direito de verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

24 - DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento será efetuado a cada etapa de medição, diretamente a licitante vencedora, pelo Agente repassador dos recursos financeiros, ou seja, pelo BADESUL, Em conta corrente bancária da empresa contratada e sua liberação ficará condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços e projetos, atestados pelo agente fiscalizador do contrato, desde que não ocorram problemas ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo acompanhamento efetuado.

24.1.1 Para o efetivo pagamento a empresa vencedora deverá indicar seu número de conta corrente e respectiva instituição bancária;

24.2 A partir da autorização de início da obra, as medições serão feitas de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro anexo a este edital.

24.3 Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas por este Município.

24.4 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente Edital, ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

24.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização do Setor de Engenharia deste Município e expressará(ão), no campo da discriminação, o percentual executado com o respectivo valor e o valor líquido a pagar, discriminando, ainda, os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e ao fornecimento de materiais e equipamentos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

24.6 Tendo em vista a necessidade do recolhimento do INSS dentro do mês considerado, a emissão da nota fiscal/fatura, não poderá ultrapassar o dia 20 (vinte) de cada mês.

24.7 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) liberada(s) após a medição e a aceitação dos serviços por parte da fiscalização do contratante mediante Laudo emitido pelo Setor de Engenharia deste Município e enviada para liquidação da despesa. Havendo a rejeição de serviços, o pagamento ficará retido, até que haja o recebimento da obra pela fiscalização.

24.8 Em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

24.9 A licitante vencedora, que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, tais como os relativos ao INSS, FGTS e ISSQN fornecendo os respectivos comprovantes, devidamente quitados, anexos às faturas.

24.10 O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS.

24.11 Só terão validade jurídica para fins de pagamento as notas fiscais/faturas atestadas (laudo) pelo fiscal do Setor de Engenharia deste Município.

24.12 O pagamento da última parcela será feito em duas vezes, como segue:

Primeira etapa: no recebimento provisório, quando serão pagos todos os serviços recebidos; será retido o valor total dos serviços não recebidos acrescido de 10% (dez por cento) sobre este montante;

Segunda etapa: no recebimento definitivo, quando será liberado o saldo da última parcela.

24.13 Os pagamentos somente serão realizados estando em vigor a garantia prestada pela contratada.

24.14 O Município de Vista Gaúcha, RS se reserva o direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

25 - DO REAJUSTE

Os valores contratados não terão reajustes.

26 - DA GARANTIA

26.1 A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto, a licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, a qual ficará indisponível durante o prazo de vigência do contrato, em consonância com o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

26.2 Caberá à contratada optar, mediante comunicação formal ao Município de Vista Gaúcha, RS, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

26.3 A garantia prestada pela adjudicatária deverá ser entregue ao Município, no ato da assinatura do contrato.

26.4 Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na Agência 43656, Banco: Bando do Brasil S/A, conta corrente nº 7872-7 para crédito da Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, RS.

26.5 Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

26.6 Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor



do contrato.

26.7 A empresa deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

26.8 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Município de Vista Gaúcha, RS, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

26.9 O Município de Vista Gaúcha, RS reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de relatório, sempre que a contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes.

26.10 A garantia prestada pela contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa.

27 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 Correrá por conta exclusiva da contratada, além do indicado nos itens e subitens deste Edital e nos demais anexos, o seguinte:

- a) indicação, antes do início dos serviços, do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;
- b) o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município de Vista Gaúcha, RS ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- c) o fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão só de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- d) instalar equipamentos de qualidade;
- e) as despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- f) a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- g) as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- h) as despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município de Vista Gaúcha, RS;
- i) a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município de Vista Gaúcha, RS, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- j) a obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- k) a manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;



- l) o fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- m) a vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- n) a permanência, no local da obra, em caráter permanente, de equipe convenientemente dimensionada, dirigida por profissional habilitado, bem como livro adequado - Livro de Ocorrências - com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias; por ocasião da vistoria, o gestor recolherá as folhas devidamente preenchidas, que serão assinadas pelo fiscal, gestor do contrato, as folhas que forem preenchidas em sua presença, ou seja, aquelas do dia da vistoria;
- o) o fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento e de acordo com as especificações fornecidas pelo Contratante;
- p) a substituição, sempre que exigida pelo Município de Vista Gaúcha, RS, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- q) a remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- r) a realização de testes de todos os equipamentos e materiais, que deverão estar em perfeito estado para uso;

s) sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e aos demais dispositivos deste Edital;

t) manutenção, durante a execução da obra, do pessoal técnico em conformidade com este Edital.

27.2 A direção da obra caberá a profissional, legalmente habilitado, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART da obra, na forma da legislação vigente.

27.3 Antes do início da obra, a contratada deverá providenciar ART da obra no CREA/CAU.

27.4 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

27.5 Caso a empresa contratada seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREA-CAU/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

27.6 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

27.7 Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

27.8 A contratada se obriga no prazo de até 10(dez) dias realizar a assinatura do contrato. No mesmo prazo deverá indicar o número da conta bancária para os pagamentos.

28 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

28.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

28.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o Município Contratante.

28.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida.

28.5 Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.

28.6 Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.

29 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

29.1 Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Município. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos **deverão** ser transmitidos à Comissão de Licitações dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

29.2. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem 29.1.

29.3 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e do julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitações, motivadamente e havendo interesse da Administração Municipal, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

30 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras:

30.1 A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de 1% (um por cento) sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Vista Gaúcha, RS.

30.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

30.3 Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a 10% (dez por cento).

30.4 A adjudicatária estará sujeita às seguintes multas:

- a) de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra;
- b) de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado, não substituir, não refazer os serviços no prazo estipulado ou não obedecer o prazo de conclusão da etapa;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do total do item da planilha, quando verificado o uso de produtos, materiais ou equipamentos recusados pelo Município de Vista Gaúcha, RS, pela não retirada de materiais rejeitados e/ou não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela fiscalização.

30.5 No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o contratante notificará a contratada e estipulará o prazo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

de execução. Ultrapassado aquele prazo, a contratada estará sujeita a multa diária de 1% (um por cento), que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de 10% (dez por cento).

30.6 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da contratada, cobradas judicialmente.

30.7 A contratada será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

30.8 A contratada poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê parágrafo 2º do referido artigo.

30.9 A contratada será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

- a) tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;
- b) permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- c) inexecução total ou parcial do contrato.

30.10 Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município de Vista Gaúcha, RS.

30.11 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias úteis, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, a licitante faltosa à imposição de pena de declaração de inidoneidade, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

30.12 A Administração Municipal poderá deixar de aplicar as penalidades aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela adjudicatária, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

30.13 No caso de aplicação de multa, o valor da penalidade, após as cautelas legais, será:

- a) descontado dos valores eventualmente devidos pela Administração, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b) informado à contratada, que será notificada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Município de Vista Gaúcha, RS, mediante depósito na Agência 43656, Banco: Banco do Brasil S/A, conta corrente nº 7872-7 o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

30.14 Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

30.15 A licitante e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores serão incluídos no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal", caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei 8.666/93.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Será desclassificado o licitante que deixar de atender as exigências contidas neste edital e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas.

31.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

à presente Concorrência.

31.3 É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes.

31.4 A simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas no edital.

31.5 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinar o Contrato (**Anexo II**), sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

31.6 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, do exercício financeiro de 2.015:

05 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

05.01 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

05.01.22.661.0149.1037.0001-Const. de pavilhão Agroindustria-Programa Proureb Badesul
4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

05.01.22.661.0149.1037.0025-Const. de pavilhão Agroindustria-Programa Proureb Badesul
4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

31.7 Os esclarecimentos deverão ser dirigidos à CPL, dentro dos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

31.8 A Comissão Permanente de Licitações poderá ser contatada, diretamente na Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, RS, na Avenida Nove de Maio, nº1.015, CEP 98535-000, centro, pelo telefone (55) 3552-1022.

32 - DO FORO

32.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Maiores informações e cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, RS, na Avenida Nove de Maio, nº1.015, centro, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, telefone 55 3552 1022 ou pelo site www.vistagaucha-rs.com.br.

Vista Gaúcha, RS, 11 de Dezembro de 2014.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE VISTA GAÚCHA

REGISTRADO

Doc. Nº 259

Liv. Nº 01 Em 11/12/2014

Vista Gaúcha, 11/12/2014

JKK



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552-1028 / 3552-072/0001-00
CEP: 98535-000 - CNPJ: 06.908.000/0001-01
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CONCORRÊNCIA Nº 2/2014
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Página 1 de 1

Fornecedor:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Número:

Cidade:

UF:

Insc. Estadual:

Fone:

Validade da Proposta:

Favor cotar os preços para fornecimento dos materiais/serviços abaixo especificados:

Item	Sub. Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1		1,00	Un	Execução de obra civil, fábrica de laticínios, de acordo com os memoriais, plantas, quadro, cronograma e planilhas em anexo Valor de Referência: 1.854.643,64000			
						TOTAL	

Em, / /

CONDIÇÕES DIVERSAS
Vide EDITAL

Assinatura e Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº057/2.014
CONCORRÊNCIA Nº02/2.014.**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato Nº _____

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Nove de Maio, 1015, inscrita no CNPJ sob n.º 91.997.072/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Engº Agrº **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 276.079.920-49, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** doutro lado a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de...../....., na Rua/Avenida.....nº....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado por seu representante Sr....., nacionalidade....., profissão....., residente e domiciliado na Rua/Avenida.....nº, na cidade de, Estado, inscrito no CPF sob nº, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, tem base na licitação modalidade Concorrência nº 02 /2014, Processo Licitatório nº 57/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa para execução, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de materiais e mão de obra, de prédio para indústria de laticínios.
- 2.2 O presente contrato visa a execução do objeto do contrato nº 001/2.014 – PROURB.
- 2.3 É obrigação da CONTRATADA a execução total da obra, com o fornecimento de todos os serviços e materiais necessários para o total cumprimento dos projetos, memorial descritivo e orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1 O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias.
- 3.2 O prazo para início da obra será contado a partir da data da Autorização de Início da Obra, a ser emitido pelo CONTRATANTE.
- 3.3 A CONTRATADA deverá entrar em contato com o fiscal do contrato, Sr. Sadi de Souza, no Setor de Engenharia deste Município, pelo telefone (55) 3552-1022, visando o agendamento da entrega da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA.
- 3.4 No cômputo do prazo mencionado no subitem 3.1 serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, devidamente comprovados.
- 3.5 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

ter o Município analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

3.6 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE.

3.7 O cronograma físico-financeiro poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

- a) falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços, quando seu fornecimento depender do CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do Município para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;
- c) alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento das etapas;
- d) adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, exclusivamente por seu representante legal.

3.8 Somente serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo e aditamentos de serviços, devidamente justificados e encaminhados até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$
(.....), pela execução total do objeto aqui contratado.

4.2 O pagamento será efetuado a cada etapa de medição, dos serviços executados, tendo como agente financeiro o BADESUL DESENVOLVIMETNO S/A, diretamente a licitante vencedora, e sua liberação ficará condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços e projetos, desde que não ocorram problemas ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo respectivo acompanhamento técnico, tudo de acordo com o teor do CONTRATATO PROURB nº001/2.014, celebrado entre o CONTRATANTE e o já citado agente financeiro.

4.3 A partir da autorização de início da obra, as medições serão feitas de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações, preços das planilhas e prazo de conclusão da etapa.

4.4 Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas por este Município.

4.5 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente Edital, ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

4.6 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização do Setor de Engenharia do CONTRATANTE e expressará(ão), no campo da discriminação, o percentual executado com o respectivo valor e o valor líquido a pagar, discriminando, ainda, os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e ao fornecimento de materiais e equipamentos.

4.7 Tendo em vista a necessidade do recolhimento do INSS dentro do mês considerado, a emissão da nota fiscal/fatura, não poderá ultrapassar o dia 20 (vinte) de cada mês.

4.8 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) liberada(s) após a medição e a aceitação dos serviços por parte da fiscalização do contratante mediante Laudo emitido pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE e enviada para liquidação da despesa. Havendo a rejeição de serviços, o pagamento ficará retido, até que haja o recebimento da obra pela fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

4.9 Em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

4.10 A licitante vencedora, que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, tais como os relativos ao INSS-MPS e FGTS, ISSQN fornecendo os respectivos comprovantes, devidamente quitados, anexos às faturas.

4.11 O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS.

4.12 Só terão validade jurídica para fins de pagamento as notas fiscais/faturas atestadas pelo fiscal do Setor de Engenharia do CONTRATANTE.

4.13 O pagamento da última parcela será feito em duas etapas:

Primeira etapa: no recebimento provisório, quando serão pagos todos os serviços recebidos; será retido o valor total dos serviços não recebidos acrescido de 10% (dez por cento) sobre este montante;

Segunda etapa: no recebimento definitivo, quando será liberado o saldo da última parcela.

4.14 Os pagamentos somente serão realizados estando em vigor a garantia prestada pela contratada.

4.15 O CONTRATANTE se reserva o direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa 1037/44905100000000 - Construção de Pavilhão Para Agroindústria - Programa Proureb/BADESUL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, o seguinte:

- a) indicação, antes do início dos serviços, do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;
- b) o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- c) o fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão só de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- d) instalar equipamentos novos, sem uso e em fase normal de fabricação;
- e) as despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- f) a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- g) as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- h) as despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao CONTRATANTE;

- i) a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
 - j) a obediência às normas de segurança e higiene no trabalho;
 - k) a manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;
 - l) o fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;
 - m) a vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
 - n) a permanência, no local da obra, em caráter permanente, de equipe convenientemente dimensionada, dirigida por profissional habilitado, bem como livro adequado - Livro de Ocorrências - com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias; por ocasião da vistoria, o gestor recolherá as folhas devidamente preenchidas, que serão assinadas pelo fiscal, gestor do contrato, as folhas que forem preenchidas em sua presença, ou seja, aquelas do dia da vistoria;
 - o) o fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento e de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE;
 - p) a substituição, sempre que exigida pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
 - q) a remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
 - r) a realização de testes de todas as instalações, que deverão estar em perfeito estado, inclusive a certificação dos pontos de lógica;
 - s) apresentação de "tiket" de pesagens, quando for o caso, ou exigida pelo agente fiscalizador do CONTRATANTE.
 - t) sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e aos demais dispositivos do Edital;
 - u) manutenção, durante a execução da obra, do pessoal técnico em conformidade com o Edital.
- 6.2 A direção da obra caberá a profissional, legalmente habilitado, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, na forma da legislação vigente.
- 6.3 Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá providenciar ART da obra no CREA.
- 6.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.5 Caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREA/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- 6.6 O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

6.7 Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

6.8 A CONTRATADA se obriga no prazo de até 10 (dez) dias realizar a assinatura do contrato. No mesmo prazo deverá indicar o número da conta bancária apropriada, para os pagamentos.

6.9 Garantir a qualidade dos materiais e dos serviços aplicados na execução do objeto deste contrato, pelo período estabelecido na atual legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

7.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

7.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

7.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

7.5 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.

7.6 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras.

8.1 A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de 01% (um por cento) sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Vista Gaúcha, RS.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

8.3 Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de 02% (dois por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a 10% (dez por cento).

8.4 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

a) de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra;

b) de 02% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado, não substituir, não refizer os serviços no prazo estipulado ou não obedecer o prazo de conclusão da etapa;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do total do item da planilha, quando verificado o uso de produtos, materiais ou equipamentos recusados pelo Município de Vista Gaúcha, RS, pela não retirada de materiais rejeitados e/ou não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela fiscalização.

8.5 No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

estipulará o prazo de execução. Ultrapassado aquele prazo, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 01% (um por cento), que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de 10% (dez por cento).

8.6 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

8.7 A CONTRATADA será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

8.8 A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê parágrafo 2º do referido artigo.

8.9 A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

a) tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;

b) permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;

c) inexecução total ou parcial do contrato.

8.10 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

8.11 Se a CONTRATADA deixar de assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias úteis, decairá direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, a licitante faltosa à imposição de pena de declaração de inidoneidade, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

8.12 O CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela adjudicatária, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.13 No caso de aplicação de multa, o valor da penalidade, após as cautelas legais, será:

a) desconto dos valores eventualmente devidos pela Administração, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

b) informado à CONTRATADA, que será notificada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Município de Vista Gaúcha, RS, mediante depósito na Agência nº 43656, Banco: Banco do Brasil S/A, na conta corrente nº 78727, o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, na imprensa oficial, do Edital que dá publicidade ao Ato, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento na Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, RS, sob pena de ser solicitada sua inscrição em Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

8.14 Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.15 A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores serão incluídos no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal", caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.16 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

8.17 O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

9.2 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

9.4 A CONTRATADA se obriga:

- a) a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- b) a refazer seus custos, caso os serviços executados estejam em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- c) a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes dos serviços objeto deste Contrato.
- d) a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- e) a reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da CONTRATANTE, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta;
- f) construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene;
- g) A responsabilidade pela entrega dos materiais será inteiramente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES

10.1 As medições estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

10.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do Contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão do Município.

10.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do órgão ou entidade promotora da licitação, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 A obra contratada deverá ser executada e entregue no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da autorização para início das obras fornecido pelo CONTRATANTE. O recebimento da obra será conforme segue:

- a) Concluídos os serviços, o recebimento da obra dar-se-á mediante vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal do contrato, Engenheiro Sadi de Souza.
- b) O termo de recebimento provisório será lavrado dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.
- c) Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações da CONTRATADA, as seguintes condições deverão ser obedecidas:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- c.1) Todos os serviços descritos no memorial descritivo, projeto, planilha de orçamento e no cronograma físico-financeiro, fornecidos e contratados pelo Município de Vista Gaúcha, RS deverão estar executados;
- c.2) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c.3) Fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais, bem como dos certificados de garantia de máquinas, instalações e equipamentos, manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;
- c.4) Baixa da matrícula da obra junto ao INSS;
- c.5) Entrega da CND da obra.
- d) O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo representante do CONTRATANTE e da CONTRATADA, no qual constarão, de forma circunstanciada, os eventuais defeitos ou irregularidades constatados pelo órgão fiscalizador, sendo deferido prazo compatível para a sua execução, sob pena de aplicação de multa na forma prevista no Edital.
- e) No termo de recebimento provisório deverá constar que os serviços foram executados conforme projeto, plantas baixa, orçamento, cronograma físico financeiro, anexos ao processo de licitação.
- f) O Termo de Recebimento Provisório interromperá a contagem do prazo de execução final da obra.
- g) O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório (em não havendo pendências) ou após a comunicação da correção dos itens constantes no termo de recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- g.1) Atendidas todas as reclamações da fiscalização do CONTRATANTE, conforme registrado no processo da obra.
- h) O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:
- h.1) Surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do termo de recebimento provisório;
- h.2) Em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a CONTRATADA de realizar os serviços corretivos no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.
- i) O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente serão realizados, estando em vigor a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e a garantia prestada pela CONTRATADA.
- j) O recebimento definitivo dar-se-á somente quando a obra for considerada perfeitamente acabada, sob pena de inadimplência da CONTRATADA, caso esta não cumpra o prazo estipulado no item 3.1.
- k) A não entrega da obra no prazo contratado, findo o prazo do recebimento definitivo, poderá acarretar, além da multa, a suspensão do direito de a empresa participar de licitações e contratações com o Poder Público pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, a CONTRATADA deverá apresentar previamente à assinatura do Contrato, garantia no valor de 05% (cinco por cento) do valor a ser contratado, a qual ficará indisponível durante o prazo de vigência do contrato, em consonância com o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Caberá à CONTRATADA optar, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou título da dívida pública;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

12.3 A garantia prestada pela adjudicatária deverá ser entregue ao CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato.

12.4 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na Agência 43656, Banco: Banco do Brasil S/A, na conta corrente nº 78727, para crédito da CONTRATANTE.

12.5 Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

12.6 Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

12.7 A empresa deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

12.8 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

12.9 O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes

12.10 A garantia prestada pela CONTRATADA deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização, pelo Sr. Sadi de Souza, engenheiro civil do CONTRATANTE, à qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.

13.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.3 A fiscalização, exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

13.4 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização, que terá o direito de verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

14.2 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do Contrato unilateralmente pelo CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I- Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio do CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II- Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO PARA BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES

O presente Contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais anções, o percentual de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor de R\$. (...).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Vista Gaúcha, RS, de de 2015.

Engº Agrº **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

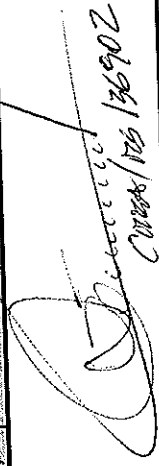
1- _____

CPF

2- _____

CPF

PREFEITURA: MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

PREFEITURA: MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA						REALIZAÇÃO MENSAL							
PROJETOS	TOTAL (R\$)	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	XI	X	XI	XII
RENAMEM	0,00												
renagem Pluvial													
AVIMENTAÇÃO	0,00												
Pedra irregular	0,00												
Pedra regular	0,00												
Blocos de concreto	0,00												
Pavimentação em CBUQ	0,00												
Capeamento em CBUQ	0,00												
Recapeamento em CBUQ	0,00												
Sinalização viária	0,00												
Acessibilidade	0,00												
Obras de arte	0,00												
OUTROS ITENS	0,00												
Iluminação pública	0,00												
Ciclovias	0,00												
Melhoria de praças	0,00												
Rede de água	0,00												
ETE													
OBRA CIVIL													
Fábrica de Laticínio	1.197.338,05	193.964,45	300.421,23	344.452,74	255.249,32	103.250,31							
Vestibulares/Escritório	272.250,09	37.395,67	84.946,93	72.695,89	66.694,90	10.516,70							
Almoxarifado	311.834,96	19.599,28	56.942,93	102.967,41	82.313,43	50.011,91							
Rampa de Lavagem	27.850,32	2.948,84	7.206,49	11.882,94	2.933,35	2.878,70							
Espaço Caldeira	45.370,21	7.514,21	5.630,52	22.355,05	5.204,60	4.665,83							
Total dos USOS (R\$)	1.854.643,64	261.422,45	455.148,10	554.354,03	412.395,61	171.323,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIMES - Badesul	1.500.000,00	211.500,00	368.100,00	448.350,00	333.600,00	138.450,00							
Contrapartida	354.643,64	49.922,45	87.048,10	106.004,03	78.795,61	32.873,45							
Total das FONTES (R\$)	1.854.643,64	261.422,45	455.148,10	554.354,03	412.395,61	171.323,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESPONSÁVEL TÉCNICO:													
 CRISTINA / RFB 136902													
TA BASE: JULHO/2014													



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Obra: FÁBRICA DE LATICÍNIOS, Vestiários/escritório, Almoxarifado, Rampa de Lavagem e Espaço Caldeira
Interessado: Município de Vista Gaúcha/RS
Local das Obras: RSC 163, s/n - Distrito Industrial - Vista Gaúcha/RS
Nº. Processo:

1 - LOCAÇÃO DA OBRA

- Locação da obra = $1.587,46m^2$

2 - MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

- Escavação de baldrame: $\{[(0,30 \times 0,45)] \times [(47,90 \times 3) + (31,35 \times 2)]\} = 27,86m^3$
Escavação de sapata: $\{[(1,0 \times 1,0 \times 1,0) \times 36]\} = 36,0m^3$
 $\{[(0,60 \times 0,60 \times 0,8) \times 4]\} = 1,15m^3$
Total Escavação: $(27,86 + 36,0 + 1,15) = 65,01m^3$

- Aterro interno edificação:
 $[(1587,46 \times 0,30)] = 476,24m^3$
Total aterro edificação = $476,24m^3$

3 - INFRA-ESTRUTURA

Concreto Ciclopico: $\{[(47,90 \times 3) + (31,35 \times 2) + ((2 \times 5,8) + 13,22)] \times [0,30 \times 0,20]\} = 13,87m^3$
Alvenaria Tijolos Maciços: $\{[(47,90 \times 2) + (31,35) + ((5,8) + 13,22)] \times [0,30]\} = 43,85m^2$
 $\{[(47,90) + (31,35) + (5,8)] \times [1,0]\} = 85,05m^2$
Total alvenarias: $43,85 + 85,05 = 128,90m^2$

- Vigas baldrame: $(0,15 \times 0,30) \times 231,22 = 10,40m^3$
Sapata concreto armado: $\{[(1,0 \times 1,0 \times 1,0) \times 36]\} = 36,0m^3$
 $\{[(0,60 \times 0,60 \times 0,8) \times 4]\} = 1,15m^3$
Total concreto armado sapatas: $(36,0 + 1,15) = 37,15m^3$

4 - IMPERMEABILIZAÇÃO

Impermeabilização vigas: $\{[(231,22)] \times [0,30 + 0,15]\} = 104,05m^2$

5 - SUPRA-ESTRUTURA

5.1- Estrutura Metálica

- Uma tesoura metálica contém:

U172x55x2,28

$\{[(3,50 + 1,53 + 2,40 + 2,26 + 2,13 + 2,03 + 1,70 + 1,61 + 1,22 + 1,22 + 0,81) + (0,45 + 0,53 + 0,65 + 0,79 + 0,93 + 1,11 + 1,27 + 1,44 + 1,60 + 1,76 + 1,92 + 2,08 + 1,02 + 2,46)] \times 2\} = 76,84m$

U180x60x4,75

$[(16,40 + 16,56) \times 2] = 65,92m$

Logo:

Obs.: peso conf. NBR 8800, utilizado seguinte fórmula:

Ex.: U172x55x2,28 $\rightarrow \{(172 + 2 \times 55) / 1000 \times 7,85 \times 2,28\} = 5,05Kg/m$

Onde: 7,85: peso específico;

282/1000: secção da chapa

2,28: espessura da chapa

$$U172x55x2,28 : 76,84 \times 5,05 = 388,04\text{Kgf}$$

$$U180x60x4,75 : 65,92 \times 11,19 = 737,64\text{Kgf}$$

Peso total de uma tesoura: 1.125,68Kgf

Então:

- Tesouras

$$\{[12,0\text{Unid.} \times 1125,68\text{Kgf}]\} = 13.508,16\text{Kgf}$$

- Terçamento metálico p/ cobertura U100x50x2,65:

$$\{[(13 \times (47,90 + 1,20)) \times 2] + [14,25 \times 4]\} = 1333,60\text{m}$$

$$[1333,60\text{m} \times 4,16\text{Kgf}] = 5.547,78\text{Kgf}$$

- Terçamento metálico p/ fachada/platibanda U100x50x2,65:

$$[(47,9 + 32,35 + 37,50 + 13,22 + 6,15 + 30,20 + 1,0 + 4,48) \times 2] = 172,80\text{m}$$

$$[(172,80 \times 2) \times 4,16\text{Kgf}] = 1.437,70\text{Kgf}$$

- Travamentos/Contraventamentos/quebra matéria prima 10%: $P = 1.350,81\text{Kgf}$

Peso total da estrutura:

$$[13.508,16 + 5.547,78 + 1.437,70 + 1.350,81] = 21.844,45\text{Kgf} = \underline{21.845,0\text{Kgf}}$$

5.2- Estrutura pré-fabricada

- Pilares em concreto armado $\{[(0,20 \times 0,40 \times 7,0)] \times 36\} = 20,16\text{m}^3$

- Vigas concreto armado pré-fabricado $\{[(0,15 \times 0,40)] \times 205,40\} = 12,32\text{m}^3$

Total em concreto armado pilares e vigas: $\underline{32,48\text{m}^3}$

6 - COBERTURA

- Cobertura com telhas aço zincado:

$$\{[16,56 \times 49,30] \times 2\} = 1632,82\text{m}^2$$

$$\{[(13,22 \times 5,80) + (4,48 \times 1,0)]\} = 81,16\text{m}^2$$

$$\text{Total cobertura: } 1.713,98\text{m}^2$$

- Fechamento lateral $h=1,30\text{m}$ + oitão: $124,54 + 112,86 = 237,40\text{m}^2$

$$\text{Total cobertura: } (1713,98 + 237,40) = \underline{1.951,38\text{m}^2}$$

7 - PAREDES/TETO

- Paredes painel de 100mm:

$$\{[(25,70 + 4,75 + 10,0 + 20,15 + 37,70 + 47,90 + (5,60 \times 2) + 4,90 + 15,0 + 8,60 + 24,80 + 2,02 + 3,03 + 3,00) + 4,75 + (4,90 \times 2) + (5,70 \times 4) + (8,45 \times 2)]\} = 273,0\text{m}$$

Logo:

$$[273,0 \times 6,0] = 1.638,0\text{m}^2$$

- Teto/forro em painel EPS 100mm:

$$1.178,99\text{m}^2$$

$$\text{Total painel EPS 100mm: } (1.638,0 + 1.178,99) = \underline{2.816,99\text{m}^2}$$

- Paredes em alvenarias elemento vazado:

$$[(13,00 \times 6,0)] = \underline{78,0\text{m}^2}$$

8 – PAVIMENTAÇÃO

- Piso em concreto armado tipo industrial e: 12,0cm:
 $[(80,0 \times 2) + (116,10)] = 276,10m^2$
 $[(7,58 + 47,55 + 40,87 + 26,98 + 29,40 + 49,0)] = 201,38m^2$
 $[(412,50 + 6,10 + 14,70 + 14,70 + 15,35 + 127,44 + 58,44)] = 649,23m^2$
Total final piso industrial: $(201,38 + 649,23) = \underline{850,61m^2}$
- Revestimento epoxi e ou uretano: $(201,38 + 649,23) = \underline{850,61m^2}$
- Piso em concreto armado industrial e: 8,0cm:
 $[(31,33 + 49,43 + 74,06 + 48,7 + 159,71)] = 362,70m^2$
Total final piso em concreto polido = 362,70m²

9 – ESQUADRIAS

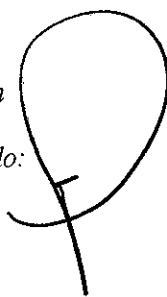
- Janelas em alumínio tipo correr duas folhas:
 $\{(1,20 \times 1,00) \times 3\} = 3,60m^2$
- Porta em painel e: 35,0mm:
 $\{(1,10 \times 2,10) \times 6\} = 13,86m^2$
 $\{(0,90 \times 2,10) \times 3\} = 5,67m^2$
Total em portas em EPS: $(13,86 + 5,67) = 19,53m^2$
- Portas em painel térmico câmaras = 4,0Unid.

10 – INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

- Tubo PVC esgoto predial DN 75mm:
 $\{(0,69 \times 3) + 7,70 + 1,49 + 8,06 + 3,31 + 1,86 + 2,48 + 3,94 + 1,12 + 2,69 + 4,57 + 3,79 + 3,37 + 3,34\} = 49,79 = 50,0m$
- Tubo PVC esgoto predial DN 100mm:
 $\{[24,54 + 4,35 + 10,02]\} = 38,91 = 39,0m$
- Tubo PVC esgoto predial DN 150mm:
 $\{[5,71 + 2,40 + 33,58 + 55,0]\} = 96,69 = 97,0m$
- Caixa de inspeção:
3,0Unidades
- Ralo em aço inox 304 com sifão PVC desmontável:
8,0Unidades

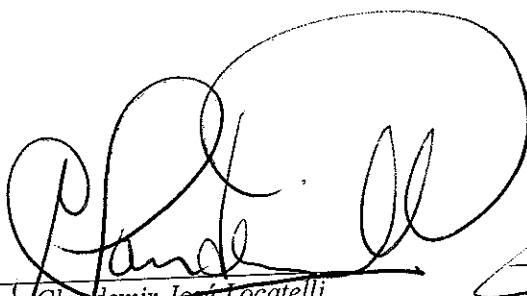
11 – FECHAMENTO DO PÁTIO

- Extensão de cerca:
 $[(70,85 + 50,1 + 172,67 + 120,0 + 158,70)] = 572,23m$
 $[(572,23 - 8 - 12,0)] = 552,23$
Logo.: $(552,23 / 3,5) + 1 = 158,0 + 8,0$ escora = 166,0poste p/ cerca
- Escavação solo:
 $(166 \times 0,3 \times 0,3 \times 0,5) = 7,47m^3$
- Concreto ciclópico:
 $(166,0 \times 0,3 \times 0,3 \times 0,3) = 4,48m^3$
- Bloco de concreto 9x19x39,0cm
 $(552,23 \times 0,40) = 220,89m^2$
- Tela soldada arame galvanizado:
 $(552,23 \times 1,20) = 662,68m^2$

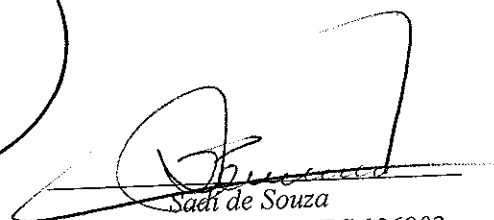


-Portão metálico em tela rígida e moldura em aço para entrada de veículo:
 $[(12,0 \times 1,50) + (8,0 \times 1,5)] = 30,0m^2$

Vista Gaúcha/RS, Agosto de 2013.



Eng. Agr. Claudemir José Locatelli
Prefeito Municipal



Sadi de Souza
Eng.º Civil – CREA/RS 136902

MEMÓRIA CÁLCULO

Obra: Fábrica de Laticínios, VESTIÁRIOS/ESCRITÓRIO, Almojarifado, Rampa de Lavagem e Espaço Caldeira

Interessado: Município de Vista Gaúcha/RS

Local das Obras: RSC 163, s/n – Distrito Industrial – Vista Gaúcha/RS

Nº. Processo:

1- LOCAÇÃO DA OBRA

- Locação da obra = $259,43m^2$

2- MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

- Escavação de baldrame:

$$\{[(0,30 \times 0,45)] \times [(37,7 \times 3) + (7 \times 5,0) + (6,80 \times 2) + (2,4 \times 2) + (1,60 \times 2)]\} = 22,91m^3$$

$$\text{Escavação de sapata: } \{[(0,60 \times 0,60 \times 0,50) \times 11]\} = 1,98m^3$$

$$\text{Total Escavação: } (22,91 + 1,98) = 24,89m^3$$

- Aterro interno edificação:

$$[(259,43 \times 0,25)] = 64,86m^3$$

$$\text{Total aterro edificação} = 64,86m^3$$

3 – INFRA-ESTRUTURA

Concreto Ciclópico:

$$\{[(0,30 \times 0,20)] \times [(37,7 \times 3) + (7 \times 5,0) + (6,80 \times 2) + (2,4 \times 2) + (1,60 \times 2)]\} = 10,18m^3$$

Alvenaria Tijolos Maciços:

$$\{[(37,7 \times 3) + (7 \times 5,0) + (6,80 \times 2) + (2,4 \times 2) + (1,60 \times 2)] \times [0,20]\} = 33,94m^3$$

Viga baldrame:

$$\{(0,15 \times 0,30) \times 169,70\} = 7,64m^3$$

Sapata concreto armado:

$$\{[(0,60 \times 0,60 \times 1,00) \times 18]\} = 6,48m^3$$

4 – IMPERMEABILIZAÇÃO

$$\text{Impermeabilização vigas: } \{[(169,70)] \times [0,30 + 0,15]\} = 76,37m^2$$

5 – SUPRA-ESTRUTURA

5.1- Estrutura Metálica

- Uma tesoura metálica contém:

U75x40x2,25

$$(8,78 \times 2): 17,56m$$

U100x50x2,65

$$[(3,74 + 3,80) \times 2]: 15,08m$$

Logo:

Obs.: peso conf. NBR 8800, utilizado seguinte fórmula:

Ex.: $U100x50x2,65 \rightarrow \{(100+2x50)/1000x7,85x2,65\} = 4,16\text{Kg/m}$

Onde: 7,85: peso específico;

200/1000: secção da chapa

2,65: espessura da chapa

$U100x50x2,65 : 15,08x4,16 = 62,73\text{Kgf}$

$U75x40x2,25 : 17,56x2,74 = 48,11\text{Kgf}$

Peso total de uma tesoura: 110,84Kgf

Então:

- Tesouras

$\{[9,0\text{Unid.} x 110,84\text{Kgf}]\} = 997,59\text{Kgf}$

- Terçamento metálico p/ cobertura $U100x50x2,65$:

$\{[5x(38,15+1,20)]x2\} : 393,50\text{m}$

$[393,50\text{m}x4,16\text{Kgf}] : 1.636,96\text{Kgf}$

- Terçamento metálico p/ fachada/platibanda $U75x40x2,25$:

$[(38,15+6,80)x2]x2 = 179,80\text{m}$

$[(179,80x2,74\text{Kgf})] = 492,65\text{Kgf}$

- Travamentos/Contraventamentos/quebra matéria prima 10%: $P = 99,76\text{Kgf}$

Peso total da estrutura:

$[(997,59+1636,96+492,65+99,76)] = 3.226,96\text{Kgf} = 3.227,0\text{Kgf}$

5.2- Estrutura em concreto armado

- Pilares em concreto armado $\{[(0,20x0,30x5,00\text{m})]x18\} = 5,40\text{m}^3$

- Vigas concreto armado $\{[(0,15x0,40)]x[(38,15x2)+(6,20x2)]\} = 5,32\text{m}^3$

Total em concreto armado: $(5,40+5,32) = 10,72\text{m}^3$

6 - COBERTURA

- Cobertura com telhas aço zincado:

$\{[3,74x39,35]x2\} = 294,33\text{m}^2$

Total cobertura: 294,33m²

- Fechamento lateral $h=0,96\text{m}$ + oitão: $43,15+3,06 = 46,21\text{m}^2$

Total cobertura: $(294,33+46,21) = 340,54\text{m}^2$

7 - PAREDES/PAINEL EPS

- Paredes painel EPS 100mm:

$\{(38,15x2)+(4,90x8,0)+(2,48x2)+(1,55x2)\} = 123,56\text{m}$

Logo:

$[123,56x4,0] = 494,24\text{m}^2$

- Teto/forro/divisórias em painel EPS 50mm:

$(38,15x4,90) = 186,94\text{m}^2$

Divisórias (banheiros/vestiários):

$\{[(1,45x10)]x2,00\} = 29,0\text{m}^2$

Total em painel EPS 50mm: $(186,94+29,0) = 215,94\text{m}^2$

8 – PAVIMENTAÇÃO

- Contrapiso lastro de concreto e: 5,0cm:

$$[(6,60 \times 38,15)] = \underline{251,79m^2}$$

- Piso cerâmico PEI 4:

$$[(6,60 \times 38,15)] = \underline{251,79m^2}$$

9 – ESQUADRIAS

- Janelas em alumínio tipo correr 2 fls.:

$$\{[(1,20 \times 1,00) \times 1] + [(1,00 \times 1,00) \times 1]\} = \underline{14,20m^2}$$

- Janelas em alumínio tipo maxim-ar simples e tripla:

$$\text{Simples: } [(0,60 \times 0,60) \times 2] = 0,72m^2$$

$$\text{Tripla: } [(1,20 \times 1,00) \times 4] = 4,80m^2$$

$$\text{Total tipo maxim-ar: } (0,72 + 4,80) = \underline{5,52m^2}$$

- Porta em painel EPS e: 35,0mm abrir uma folha:

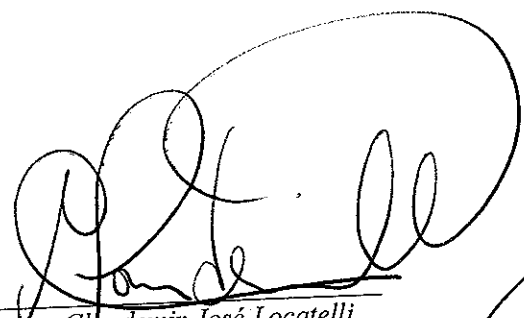
$$\{(0,90 \times 2,10) \times 7\} = 13,23m^2$$

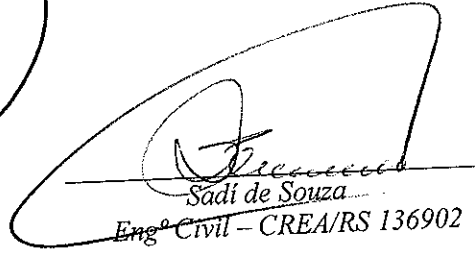
$$\{(0,70 \times 2,10) \times 2\} = 2,94m^2$$

$$\{(0,70 \times 1,90) \times 12\} = 15,96m^2$$

$$\text{Total em portas em EPS: } (13,23 + 2,94 + 15,96) = \underline{32,13m^2}$$

Vista Gaúcha/RS, Agosto de 2013.


Eng. Agr. Claudemir José Locatelli
Prefeito Municipal


Sadi de Souza
Eng.º Civil – CREA/RS 136902

MEMÓRIA CÁLCULO

Obra: Fábrica de Laticínios, Vestiários/escritório, ALMOXARIFADO, Rampa de Lavagem e Espaço Caldeira

Interessado: Município de Vista Gaúcha/RS

Local das Obras: RSC 163, s/n – Distrito Industrial – Vista Gaúcha/RS

Nº. Processo:

1- LOCAÇÃO DA OBRA

- Locação da obra = $504,0m^2$

2- MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

- Escavação de baldrame:

$$\{[(0,30 \times 0,45)] \times [(45,0 \times 2) + (11,20 \times 2)]\} = \underline{15,17m^3}$$

- Aterro interno edificação:

$$[(504,0 \times 0,20)] = \underline{100,80m^3}$$

3 – INFRA-ESTRUTURA

Concreto Ciclópico:

$$\{[(0,30 \times 0,20)] \times [(45,0 \times 2) + (11,20 \times 2)]\} = \underline{6,74m^3}$$

Alvenaria Tijolos Maciços:

$$\{[(45,0 \times 2) + (11,20 \times 2)] \times \{[0,20]\}\} = \underline{22,48m^2}$$

Viga baldrame:

$$\{(0,15 \times 0,30) \times 112,40\} = \underline{5,06m^3}$$

4 – IMPERMEABILIZAÇÃO

$$\text{Impermeabilização vigas: } \{[(112,40)] \times [0,30 + 0,15]\} = \underline{50,58m^2}$$

5 – SUPRA-ESTRUTURA

5.1- Estrutura Metálica

- Uma tesoura metálica contém:

U127x50x3,04

$$[(5,93 + 6,25) \times 2]: \underline{24,36m}$$

U100x50x2,65

$$[(14,18 \times 2)]: \underline{28,36m}$$

Logo:

Obs.: peso conf. NBR 8800, utilizado seguinte fórmula:

$$\text{Ex.: } U127 \times 50 \times 3,04 \rightarrow \{(127 + 2 \times 50) / 1000 \times 7,85 \times 3,04\} = 5,42 \text{Kg/m}$$

Onde: 7,85: peso específico;

227/1000: secção da chapa

3,04: espessura da chapa

$$U127 \times 50 \times 3,04: 24,36 \times 5,42 = 132,03 \text{Kg}$$

$$U100 \times 50 \times 2,65: 28,36 \times 4,16 = 117,98 \text{Kg}$$

$$\text{Peso total de uma tesoura: } 250,01 \text{Kg}$$

Então:

- Tesouras

$$\{[11,0 \text{Unid.} \times 250,01 \text{Kg}]\} = \underline{2.750,11 \text{Kg}}$$

- Terçamento metálico p/ cobertura U100x50x2,65:

$$\{[7 \times (45,0)] \times 2\} = 630,0 \text{m}$$

$$[630,0 \text{m} \times 4,16 \text{Kg}] = \underline{2.620,80 \text{Kg}}$$

- Terçamento metálico p/ fachada/platibanda U75x40x2,25:

$$[(45,0 + 11,20) \times 2] \times 2 = 224,80 \text{m}$$

$$[(224,80 \times 2,74 \text{Kg})] = \underline{615,95 \text{Kg}}$$

- Travamentos/Contraventamentos/quebra matéria prima 10%: $P = \underline{27,50 \text{Kg}}$

Peso total da estrutura:

$$[(2750,11 + 2620,80 + 615,95 + 27,50)] = 6.014,36 \text{Kg} = \underline{6.015,0 \text{Kg}}$$

5.2- Estrutura em concreto armado

- Pilares em concreto armado $\{[(0,20 \times 0,30 \times 5,00 \text{m})] \times 22\} = 6,60 \text{m}^3$

- Vigas concreto armado $\{[(0,15 \times 0,40)] \times [(45,0 \times 2) + (10,60 \times 2)]\} = 6,67 \text{m}^3$

Total em concreto armado: $(6,60 + 6,67) = \underline{13,27 \text{m}^3}$

6 - COBERTURA

- Cobertura com telhas aço zincado:

$$\{[5,93 \times 45,0] \times 2\} = 533,70 \text{m}^2$$

Total cobertura: 533,70m²

- Fechamento lateral h=1,33m + oitão: $119,70 + 16,49 = 136,19 \text{m}^2$

Total cobertura: $(533,70 + 136,19) = \underline{669,89 \text{m}^2}$

7 - PAREDES/PAINEL EPS

- Paredes painel EPS 100mm:

$$\{(45,0 \times 2) + (9,30 \times 2,0)\} = 108,60 \text{m}$$

Logo:

$$[108,60 \times 4,0] = \underline{434,40 \text{m}^2}$$

- Teto/forro/divisórias em painel EPS 50mm:

$$(45,0 \times 9,50) = 427,50 \text{m}^2$$

Total em painel EPS 50mm: $\underline{427,50 \text{m}^2}$

8 - PAVIMENTAÇÃO

- Piso em concreto armado industrial e: 8,0cm:

$$[(10,70 \times 45,0)] = 481,50 \text{m}^2$$

Total final em piso concreto polido = $\underline{481,50 \text{m}^2}$

9 - ESQUADRIAS

- Janelas em alumínio tipo correr:

$$\{[(1,30 \times 1,00) \times 16]\} = \underline{20,80 \text{m}^2}$$

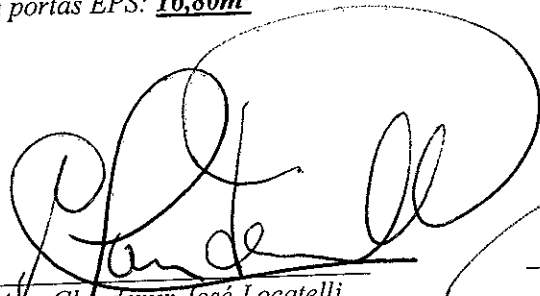
- Janelas em alumínio tipo maxim-ar tripla:

$$\text{Tripla: } [(1,20 \times 1,00) \times 1] = 1,20 \text{m}^2$$

Total em janelas tipo maxim-ar: $\underline{1,20 \text{m}^2}$

- Porta em EPS e: 35,0mm:
 $\{(1,50 \times 2,10) \times 4\} = 12,60m^2$
 $\{(2,00 \times 2,10) \times 1\} = 4,20m^2$
Total em portas EPS: 16,80m²

Vista Gaúcha/RS, Agosto de 2013.



Eng. Agr. Claudemir José Locatelli
Prefeito Municipal



Sadi de Souza
Engº Civil – CREA/RS 136902

MEMÓRIA CÁLCULO

Obra: Fábrica de Laticínios, Vestiários/escritório, Almoxarifado, RAMPA DE LAVAGEM e Espaço Caldeira

Interessado: Município de Vista Gaúcha/RS

Local das Obras: RSC 163, s/n – Distrito Industrial – Vista Gaúcha/RS

Nº. Processo:

1- LOCAÇÃO DA OBRA

- Locação da obra = 50,0m²

2- MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

- Escavação de baldrame:

$$\{[(0,30 \times 0,45)] \times [(10,0 \times 2)]\} = \underline{2,70m^3}$$

- Aterro interno edificação:

$$[(50,0 \times 0,20)] = \underline{10,0m^3}$$

3 - INFRA-ESTRUTURA

Concreto Ciclópico:

$$\{[(0,30 \times 0,20)] \times [(10,0 \times 2)]\} = \underline{1,20m^3}$$

Alvenaria Tijolos Maciços:

$$\{[(10,0 \times 2)] \times [0,20]\} = \underline{4,00m^2}$$

Viga baldrame:

$$\{(0,15 \times 0,30) \times 20,0\} = \underline{0,90m^3}$$

4 - IMPERMEABILIZAÇÃO

$$\text{Impermeabilização vigas: } \{[(20,0)] \times [0,30 + 0,15]\} = \underline{9,00m^2}$$

5 - ALVENARIA

Alvenaria em tijolos furados e: 15,0cm

$$\{[(3,04 + 3,13 + 3,03) \times 2] \times 2\} = \underline{36,80m^2}$$

6 - REVESTIMENTOS

$$\text{Chapisco: } \{[(3,04 + 3,13 + 3,03) \times 2] \times 2\} = 36,80m^2$$

$$\text{Logo.: } (36,80 \times 2) = \underline{73,60m^2}$$

$$\text{Emboço: } \{[(3,04 + 3,13 + 3,03) \times 2] \times 2\} = 36,80m^2$$

$$\text{Logo.: } (36,80 \times 2) = \underline{73,60m^2}$$

$$\text{Reboco: } \{[(3,04 + 3,13 + 3,03) \times 2] \times 2\} = 36,80m^2$$

$$\text{Logo.: } (36,80 \times 2) = \underline{73,60m^2}$$

7 - SUPRA-ESTRUTURA

7.1- Estrutura em concreto armado

- Pórtico em concreto armado pé direito 4,0m vão de 5,00m: 4,0Unid.

8 – COBERTURA

- Terça metálica em perfil U 100x50x2,65:

$$\{[4,0 \times 11,20] \times 2\} = 44,80m$$

$$\text{Logo.: } 44,80 \times 4,16 = 186,37Kgf$$

- Cobertura com telhas aço zincado:

$$\{[3,26 \times 11,20] \times 2\} = 73,02m^2$$

$$\text{Total cobertura: } 73,02m^2$$

- Fechamento lateral $h=1,20$ + oitão: $24,00 + 14,88 = 38,88m^2$

$$\text{Total cobertura: } (73,02 + 38,88) = 111,90m^2$$

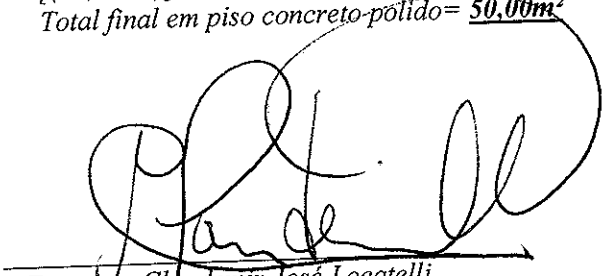
9 – PAVIMENTAÇÃO

- Piso em concreto armado industrial e: 12,0cm:

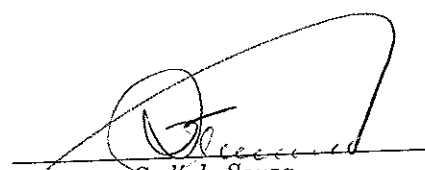
$$[(10,0 \times 5,0)] = 50,0m^2$$

$$\text{Total final em piso concreto-polido} = 50,00m^2$$

Vista Gaúcha/RS, Agosto de 2013.



Eng. Agr. Cláudemir José Locatelli
Prefeito Municipal



Sadi de Souza
Engº Civil – CREA/RS 136902

MEMÓRIA CÁLCULO

Obra: Fábrica de Laticínios, Vestiários, Almojarifado, Rampa de Lavagem e ESPAÇO CALDEIRA

Interessado: Município de Vista Gaúcha/RS

Local das Obras: RSC 163, s/n – Distrito Industrial – Vista Gaúcha/RS

Nº. Processo:

1- LOCAÇÃO DA OBRA

- Locação da obra: $(8 \times 17) = 136,0m^2$

2- MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

- Escavação de baldrame:

$$\{[(0,30 \times 0,45)] \times [(17,0 \times 2) + (8 \times 2)]\} = \underline{6,48m^3}$$

- Aterro interno edificação:

$$[(136,0 \times 0,20)] = \underline{27,20m^3}$$

3 – INFRA-ESTRUTURA

Concreto Ciclóptico:

$$\{[(0,30 \times 0,20)] \times [(17,0 \times 2) + (8,0 \times 2)]\} = \underline{3,00m^3}$$

Alvenaria Tijolos Maciços:

$$\{[(25,0 \times 2)] \times [0,20]\} = \underline{10,00m^2}$$

Viga baldrame:

$$\{(0,15 \times 0,30) \times 50,0\} = \underline{2,25m^3}$$

4 – IMPERMEABILIZAÇÃO

$$\text{Impermeabilização vigas: } \{[(50,0)] \times [0,30 + 0,15]\} = \underline{22,50m^2}$$

5 – SUPRA-ESTRUTURA

5.1- Estrutura em concreto armado

- Pórtico em concreto armado pé direito 4,0m vão de 5,00m: 5,0Unid.

6 – COBERTURA

- Terça metálica em perfil U 100x50x2,65:

$$\{[6,0 \times 18,20] \times 2\} = 218,40m$$

$$\text{Logo: } 218,40 \times 4,16 = \underline{908,54Kgf}$$

- Cobertura com telhas aço zincado:

$$\{[4,80 \times 18,20] \times 2\} = 174,72m^2$$

$$\text{Total cobertura: } 174,72m^2$$

$$\text{- Fechamento lateral } h=1,50 + \text{oitão: } 51,0 + 27,60 = 78,60m^2$$

$$\text{Total cobertura: } (174,72 + 78,60) = \underline{253,32m^2}$$

7 – PAVIMENTAÇÃO

- Piso em concreto armado industrial e: 12,0cm:

$$[(17,0 \times 8,0)] = 136,0m^2$$

$$\text{Total final em piso concreto polido} = \underline{136,00m^2}$$

Eng. Agr. Claudemir José Locatelli
Prefeito Municipal

Vista Gaúcha/RS, Agosto de 2013.
Sadi de Souza
Engº Civil – CREA/RS 136902



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

MEMORIAL DESCRITIVO - EXECUTIVO

Obra: FÁBRICA DE LATICÍNIOS, Vestiários/escritório, Almoxarifado, Rampa de Lavagem e Espaço Caldeira

Interessado: Município de Vista Gaúcha/RS

Local das Obras: RSC 163, s/n – Distrito Industrial – Vista Gaúcha/RS

Nº. Processo:

Descrição:

O presente memorial tem por finalidade descrever as obras, serviços e materiais para construção de **Fábrica de Laticínios** com área total a ser construída de **1.587,46m²**.

As instalações serão construídas observando as normas do CISPOA – Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, também garantindo produtividade nos processos e a preservação ambiental, elaboração de objetivos, metas e lay-out da indústria este profissional contou com a colaboração da Química Industrial Mônica Oro Valiatti CRQ nº.09201615.

Definições:

“Fábrica de Laticínios: Assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento de leite, dotado de dependências e equipamentos que satisfaçam às normas técnicas para a industrialização de quaisquer produtos de laticínios.”

“Instalações: Tudo que diz respeito ao setor de construção civil da plataforma de recepção, laboratório, salas de industrialização, câmaras frigoríficas, sala de expedição, setor administrativo, sanitários, vestiários, anexos e outras instalações, sistemas de água, esgotos, vapor, etc.”

“Equipamentos: Tudo que diz respeito ao maquinário, mesas e demais equipamentos e utensílios utilizados nos trabalhos de beneficiamento e industrialização do leite”.

“Beneficiamento de Leite: Entende-se por beneficiamento do leite, seu tratamento tecnológico desde a seleção, por ocasião da entrada no estabelecimento, até o acondicionamento final, compreendendo uma ou mais das seguintes operações, seleção, pré-resfriamento, filtração, pré-aquecimento, pasteurização, refrigeração industrial, envase, acondicionamento e outras práticas tecnicamente aceitáveis de transformação”.

Áreas Construídas:	Fabrica de Laticínio.....	1.587,46 m ²
	Vestiários/ escritório.....	259,43 m ²
	Almoxarifado.....	504,00 m ²
	Rampa de Lavagem.....	50,00 m ²
	Espaço Caldeira.....	136,00 m ²
	Total:	2.536,89m²

A referida obra será executada de acordo com a NBR 9050/94, no que diz respeito a rampas, corredores, portas e instalações sanitárias, para acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física.

MEMORIAL DESCRITIVO-FÁBRICA DE LATICÍNIO

1. GENERALIDADES:

Para a implantação dispomos de uma área industrial de propriedade do município totalizando 20.000,0m², com excelente localização, dista aproximadamente 1,0km da sede do município.

2. INSTALAÇÃO DA OBRA

2.1 – Limpeza do Terreno

Serão removidos todos os elementos existentes no terreno, que venham a prejudicar ou impedir o desenvolvimento normal da obra.

2.2 – Movimentação de Terra

O terreno, após a retirada da camada vegetal, deverá ser nivelado conforme cota estabelecida em projeto. Para tal, serão necessários cortes em determinados locais, sendo o material deslocado para as áreas a serem elevadas.

O equipamento a ser utilizado para o movimento de terra deverá, ao máximo compactar o terreno pronto.

2.3 – Equipamentos de Segurança

Caberá a Empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho.

2.4 – Locação da Obra

A obra será locada de acordo com a Planta de Implantação (Localização) que faz parte do conjunto de elementos complementados pelo Projeto Arquitetônico Básico.

Será efetuada a aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no projeto.

3.0 – INFRA-ESTRUTURA

3.1 – Fundações

Serão executadas do tipo diretas na forma de sapatas isoladas em solo com suficiente capacidade suporte para a carga em questão, e ou micro estacas se necessário seguindo o projeto estrutural e orientações técnicas.

Entre os blocos serão executadas sapatas corridas, onde será necessário vala nas dimensões 30x45cm, devendo ser compactado o fundo da mesma antes da colocação do concreto ciclópico nas dimensões mínimas 30,0 x 20,0cm no traço do concreto de enchimento para atingir o fck de 15,0Mpa, com percentual atual do volume de pedra de mão máximo de 30%. Na sequência alvenaria de respaldo em tijolos maciços (5.5 x 10 x 20)cm na largura nominal de 20cm, assentado com argamassa de cimento e areia média no traço 1:4. Sobre as sapatas serão apoiadas as vigas de baldrame pré-fabricada posicionadas conforme indicado no Projeto Arquitetônico, as quais darão o nível ao piso de concreto a ser executada. As vigas de fundação será 15x30cm com 4 ferro de Ø10,0mm e estribos de Ø5,0mm a cada 15,0cm.

4.0– SUPRA-ESTRUTURA

4.1 – Estrutura pré-fabricada

A partir das esperas deixadas no respaldo dos blocos de fundação será montada uma estrutura de concreto pré-fabricado, composta dos seguintes elementos:

✓ *Pilares portantes será pré-fabricado retangulares terão seção de (0,20x0,40x6,50m) e altura necessária para manter o pé direito à altura desejada que é 5,50m, mais o seu engastamento de 1,00m na base. O engate para as tesouras metálicas é consolidado na estrutura do pilar, podendo a cabeça ter console. Pilares portantes 36,0unid.*

4.2 – Estrutura metálica:

- ✓ As terças serão metálicas U100x50x2,65mm.
- ✓ **Tesouras:** o aço a ser utilizado em toda a estrutura metálica deverá ser do tipo ASTM A-36. Na falta deste poder-se-á empregar os aços ASTM A-570 ou ASTM A-588. Qualquer outra substituição do aço empregado deverá fornecer as seguintes características:
Será utilizado perfil U180x60x4,75 e U172x55x2,28 conforme projeto estrutural e anexo.
Tensão mínima de escoamento de 2500kgf/cm²
Tensão mínima de ruptura de 4300kgf/cm²
Mesmas características de soldabilidade do aço A36
Características de resistência anti-corrosiva iguais ou superiores ao aço A36.

Parafusos

Todos os parafusos serão ASTM A307. Seus comprimentos deverão ser tais que a área de corte esteja fora da rosca.

Soldas

Todas as peças da estrutura metálica deverão ser soldadas na fábrica. As soldas deverão ser executadas por profissionais experientes, habilitados por cursos de reconhecida capacidade técnica.

Todas as peças componentes da estrutura metálica deverão ser soldados entre si em todas as extensões de contato. Os eletrodos serão do tipo E7018.

Fabricação da Estrutura

A fabricação da estrutura metálica deverá ser fabricada em oficina apropriada e posteriormente montada na obra. Não serão permitidas soldas de campo. As medidas reais de fabricação deverão ser conferidas e ajustadas às medidas da obra.

Os contraventamentos com esticadores de rosca deverão possuir medidas que permitam seus esticamentos conforme indicação do projeto.

Seus suportes deverão alinhar-se aos eixos destes alinhamentos.

Montagem da Estrutura

A montagem da estrutura deverá ser supervisionada por técnico habilitado na área. Deverão ser fornecidos gabaritos de madeira aos executantes das fundações, juntamente com os chumbadores, que garantam as medidas dos projetos.

A colocação da cobertura somente será efetuada após as seguintes verificações:

- ✓ A estrutura deverá estar totalmente montada (contraventamento e travamento) concluída.
- ✓ A estrutura deverá estar perfeitamente alinhada e aprumada.
- ✓ Todos os contraventamentos com esticadores de rosca deverão estar perfeitamente esticados.

Especificações dos Materiais Utilizados:

Perfis de chapa dobrados USISAC 300 ou cosarcor 420;

Aços redondos SAE 1020;

Cantoneiras ASTM A36

Parafusos Comuns → ASTM A307

Parafusos de Alta Resistência → ASTM A325

Parafusos de Expansão e Porcas → ASTM A490

- ✓ **Obs.:** Já acrescido no orçamento 10% em todo o peso da estrutura metálica em consideração a chaparias (ligações, peças avulsas, bases, travamento, contraventamento e quebra de matéria prima).

4.3- Pilares/Vigas

4.3.1 – Armaduras

Deverá obedecer a bitola definida no Projeto Estrutural.

A Armadura será em aço carbono do tipo CA 50A e CA 60B, sendo que será observado o cobrimento mínimo conforme NBR 6118.

4.3.2 – Concreto

O concreto quando fresco deverá oferecer condições tais de plasticidade, que facilitem as operações de manuseio.

Após a cura deverá apresentar características de durabilidade, impermeabilidade, constância de volume depois do endurecimento e atingir a resistência mecânica definida no Projeto Estrutural, que deverá ser maior ou igual à $f_{ck} \geq 25\text{MPa}$.

Para obtenção destas qualidades serão exigidas: seleção cuidadosa dos materiais (cimento, agregados e água), dosagem correta, manipulação adequada, cura cuidadosa.

5 – COBERTURA

As telhas a serem utilizadas serão de aço, revestidas com liga de alumínio e zinco, trapezoidais, na cor natural e com 0.5mm de espessura, dos tipos Aluzinc, Zinalume, Galvalume ou similares.

Os recobrimentos mínimos são:

Longitudinal de 250 mm e Transversal duplo conforme especificações do fabricante.

Deverão ser adequadamente isoladas das terças de aço com o uso de fitas adesivas de prolipopileno.

As telhas deverão suportar os vãos entre as terças, especificadas no projeto estrutural, conforme os critérios de resistência e deformações prescritos pela ABNT.

✓ Terças metálicas em perfil U100x50x2,65mm, espaçadas a cada 1,20m;

✓ Contraventamento em ferro redondo diâmetro 5/16" com porca 5/16";

✓ Telhas trapezoidais Alusinc n.º 26, com 0,5mm de espessura;

✓ Parafusos autobrocante 3/4"x 3/16" com proteção;

6.0 – PAREDES

6.1- Paredes em Pannel EPS

As paredes serão construídas de pannel do tipo EPS (isopor, densidade (MEA) DE 14,5Kg/m³, retardância a chama HF-I (UL-94), largura padrão fabricante e comprimento conforme projeto) espessura de 100mm conforme especificação em planta, revestidas com chapa pré-pintada de aço espessura 0,50mm na cor branca nas duas faces, com garantia contra oxidação de no mínimo 20 anos e de fácil higienização e realocação.

7.0 – FORROS

7.1- Pannel EPS

A forração das câmaras da fabrica será com painéis de isopor espessura de 100mm com chapa pré-pintada de aço espessura 0,50mm na cor branca nas duas faces, com garantia contra oxidação de no mínimo 20 anos, e de fácil higienização.

8.0 - PAVIMENTAÇÃO

8.1-Bases/sub base

8.1.1- Piso Indústria

A área projetada indústria será executado piso em concreto armado com espessura mínima de 12,0cm, impermeabilizado. Toda a base do piso armado após adensamento será colocado uma lastro de brita graduada e: 5,0cm de espessura sobre a qual será lançado uma malha de ferro Ø5,0mm (15x15cm) e ou adição de fibra de aço no concreto ($F_{ck} = 30\text{Mpa}$ resistência a

abrasão classificada no grupo "B" da NBR 11801), a quadra terá dilatação recortada por disco em panos que variam até 50,0m² (panos de 5x10,0m). Antes da cura do mesmo na própria massa de concreto será executado o lixamento mecânico (piso polido rotoalisado) para adequar a superfície a fim que possa receber revestimento epoxi para piso.

8.1.2- Piso Indústria(lavagem de caixa/carrinhos, sala motoristas e espaço silos

O piso em concreto armado com espessura mínima de 8,0cm, impermeabilizado. Toda a base do piso armado após adensamento será colocado uma lastro de brita graduada e:5,0cm de espessura sobre a qual será lançado uma malha de ferro Ø5,0mm (15x15cm) e ou adição de fibra de aço no concreto ($F_{ck} = 30\text{Mpa}$ resistência a abrasão classificada no grupo "B" da NBR 11801), terá dilatação recortada por disco em panos que variam até 50,0m² (panos de 5x10,0m). Antes da cura do mesmo na própria massa de concreto será executado o lixamento mecânico (piso polido rotoalisado).

Todos os pisos será desempenado e com caimentos de 2,0% para o perfeito escoamento das águas. Teremos instalados ralos longitudinais em todos os ambientes locados próximos às paredes e caimentos do piso em um único ângulo, e os ralos sifonados nas saídas de cada sala, para evitar contaminações cruzadas.

Ralos em aço inox 304, com sifão em PVC desmontável.

9.0 – ESQUADRIAS

9.1- Portas em painel EPS

Folha possuir núcleo isolante em EPS(Poliestireno Expandido) isento CFC, com retardante à chama, coeficiente de condutividade térmica de 0,030Kcal/m.h° C.

Batente com perfil especial em alumínio anodizado.

Vedações em borracha EPDM.

Fixações parafusos e arruelas em aço inox AISI 304. Todos os acessórios das portas em Nylon ou Inox.

9.2- Portas em painel térmico

Portas de câmaras será em painel térmico de correr lateralmente com trilhos superior, correr para direita e ou para a esquerda conforme planta baixa, e na espessura de 50mm com isopor e chapas pré-pintadas na cor branca em ambas as faces, com borrachas de vedação. Não utilizaremos janelas, mas sim visores externos para os funcionários feitos em acrílicos se necessário.

Não serão utilizados vidros em janelas ou similares em nenhum local das instalações para evitar riscos de acidentes e/ou contaminações dos produtos, mas visores de material acrílico.

9.2- Janelas

Será em alumínio branco do tipo correr e maxim-ar conforme especificações em projeto arquitetônico e memória de cálculo em anexo.

10.0 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

10.1 Generalidades

A indústria será alimentado na tensão 220/380V.

O projeto foi realizado conforme NBR 5410/90 da ABNT, (RIC) Regulamento de Instalações Consumidoras da RGE, e ainda consultados o Manual Pirelli de instalações elétricas, Instalações Elétricas (Macintyre) e Instalações Elétricas (Ademaro A.M.B. Cotrin).

10.2 - Cálculo dos alimentadores

Para o cálculo dos alimentadores utilizou-se a potência demandada do centro.

Todos os circuitos alimentadores, com exceção do ramal de entrada, foram dimensionados com fio Pirastic Antiflam, da Pirelli ou similar.

Os alimentadores foram dimensionados por dois critérios:

- Capacidade de Corrente e Queda de Tensão, sendo adotado a maior seção obtida entre os dois critérios. A seção do condutor neutro adotada foi a mesma do condutor fase.

Obs.: o cálculo da entrada é feito somente por capacidade de corrente.

10.3 - Disjuntores

De um modo geral, serão utilizados disjuntores mono-polares, para proteção contra sobrecarga e curto-circuito, da marca siemens ou similar. Os disjuntores dos circuitos terminais estão especificados nas plantas em anexo.

10.4 - Eletrodutos

Serão em PVC rígido anti-inflamável, rosqueável aparente. As bitolas dos eletrodutos estão indicada em projeto.

10.5 - Tomadas e Interruptores

As tomadas e interruptores serão aparentes com caixas metálicas (4x4), protegida por espelhos, com altura mínima do piso de 1,10m.

10.6 Enfição

Será com fios de cobre com isolamento termoplástico para tensões de 220/380, na bitola de 2,5mm² e 4,0mm², devendo ser adotado o seguinte critério de cores: vermelho para fase, azul claro para neutro, preto para retorno e verde para terra.

Os fios serão embutidos nos eletrodutos das alvenarias e na estrutura do telhado serão fixados por meio de isoladores plásticos.

10.7 Iluminação

A iluminação, será adotada luz fria com dispositivo de proteção, contra estilhaços ou queda sobre produtos. Observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300lux nas áreas de manipulação, 500lux nas áreas de inspeção e de 100lux na câmara.

11. INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS

11.1 Esgoto

11.1.1 Tubos e Conexões

Será em PVC rígido do tipo soldável, ponta e bolsa, classe normal, nos diâmetros nominais de 75,100 e 150mm, sendo executados antes de execução do pisos.

Na execução de emendas dos tubos e ou conexões será realizada pela limpeza da ponta e da bolsa com estopa, lixar as superfícies por meio de lixa nº 100, marcar no tubo a profundidade da bolsa, aplicar o adesivo primeiro na bolsa e depois na ponta do tubo, imediatamente proceder a montagem da junta, introduzir a ponta do tubo até o fundo da bolsa, observando a marca feita na ponta, remover o excesso e aguardar o tempo de 12 horas para utilização de água nas tubulações.

11.1.2 Caixa de Inspeção

Será de tijolos maciços na largura nominal de 15,0cm revestidas internamente com argamassa de cimento e areia 1:3, dimensões internas de 60x60x60cm c/ tampa de concreto armado.

11.1.3 Ralos

Todos em aço inox 304, com sifão em PVC desmontável.

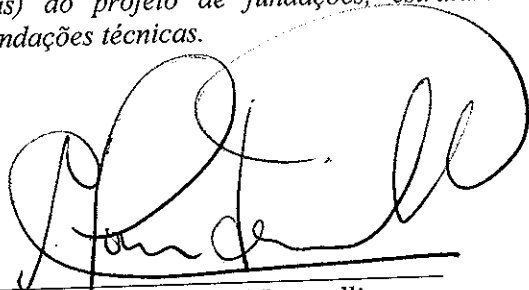
12 – ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A obra será totalmente administrada por profissional legalmente habilitado e estes deverão estar presente em todas as fases importantes da execução dos serviços.

13 – DIVERSOS

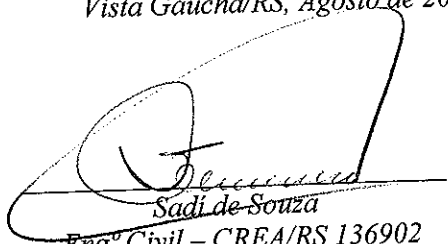
A contratação da mão de obra, bem como o encaminhamento legal dos funcionários e da obra fica a cargo do proprietário ou construtora contratada a qual deverá ter registro no CREA/RS.

✓ *A empresa executora da obra deverá apresentar as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnicas) do projeto de fundações, estrutural e de execução total da obra conforme recomendações técnicas.*



Eng. Agr. Claudemir José Locatelli
Prefeito Municipal

Vista Gaúcha/RS, Agosto de 2013.



Sadi de Souza
Engº Civil – CREA/RS 136902

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Fábrica de Laticínios, VESTIÁRIOS/ESCRITÓRIO, Almoxarifado, Rampa de Lavagem e Espaço Caldeira

Interessado: Município de Vista Gaúcha/RS

Local das Obras: RSC 163, s/n – Distrito Industrial – Vista Gaúcha/RS

Nº. Processo:

Área a ser construída: 259,43m²

1.0 INSTALAÇÃO DA OBRA

1.1 – Limpeza do Terreno

Serão removidos todos os elementos existentes no terreno, que venham a prejudicar ou impedir o desenvolvimento normal da obra.

1.2 – Movimentação de Terra

O terreno, após a retirada da camada vegetal, deverá ser nivelado conforme cota estabelecida em projeto. Para tal, serão necessários cortes em determinados locais, sendo o material deslocado para as áreas a serem elevadas.

O equipamento a ser utilizado para o movimento de terra deverá, ao máximo compactar o terreno pronto.

1.3 – Equipamentos de Segurança

Caberá a Empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho.

1.4 – Locação da Obra

A obra será locada de acordo com a Planta de Implantação (Localização) que faz parte do conjunto de elementos complementados pelo Projeto Arquitetônico Básico.

Será efetuada a aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no projeto.

2.0- INFRA-ESTRUTURA

2.1 – Fundações:

Sapatas corridas, onde será necessário vala nas dimensões 30x45cm, devendo ser compactado o fundo da mesma antes da colocação do concreto ciclópico nas dimensões mínimas 30,0 x 20,0cm no traço do concreto de enchimento para atingir o fck de 15,0Mpa, com percentual atual do volume de pedra de mão máximo de 30%. Na sequência alvenaria de respaldo em tijolos maciços (5.5 x 10 x 20)cm na largura nominal de 20cm, assentado com argamassa de cimento e areia média no traço 1:4. Sobre as sapatas serão apoiadas as vigas de baldrame pré-fabricada posicionadas conforme indicado no Projeto Arquitetônico, as quais darão o nível ao piso de concreto a ser executada. As vigas de fundação será 15x30cm com 4 ferro de Ø10,0mm e estribos de Ø5,0mm a cada 15,0cm.

3.0- SUPRA-ESTRUTURA

3.1 – Estrutura pré-fabricada

A partir das esperas deixadas no respaldo dos blocos de fundação será montada uma estrutura de concreto pré-fabricado, composta dos seguintes elementos:

✓ Pilares portantes será pré-fabricado retangulares terão seção de (0,20x0,40x5,0m) e altura necessária para manter o pé direito à altura desejada que é 4,00m, mais o seu engastamento de

1,00m na base. O engate para as tesouras metálicas é consolidado na estrutura do pilar, podendo a cabeça ter console. Pilares portantes 18,0unid.

3.2 – Estrutura metálica:

- ✓ As terças serão metálicas U75x40x2,25mm.
- ✓ **Tesouras:** o aço a ser utilizado em toda a estrutura metálica deverá ser do tipo ASTM A-36. Na falta deste poder-se-á empregar os aços ASTM A-570 ou ASTM A-588. Qualquer outra substituição do aço empregado deverá fornecer as seguintes características:
Será utilizado perfil U100x50x2,65 e U75x40x2,25 conforme projeto estrutural e anexo.
Tensão mínima de escoamento de 2500kgf/cm²
Tensão mínima de ruptura de 4300kgf/cm²
Mesmas características de soldabilidade do aço A36
Características de resistência anti-corrosiva iguais ou superiores ao aço A36.

Parafusos

Todos os parafusos serão ASTM A307. Seus comprimentos deverão ser tais que a área de corte esteja fora da rosca.

Soldas

Todas as peças da estrutura metálica deverão ser soldadas na fábrica. As soldas deverão ser executadas por profissionais experientes, habilitados por cursos de reconhecida capacidade técnica.

Todas as peças componentes da estrutura metálica deverão ser soldados entre si em todas as extensões de contato. Os eletrodos serão do tipo E7018.

Fabricação da Estrutura

A fabricação da estrutura metálica deverá ser fabricada em oficina apropriada e posteriormente montada na obra. Não serão permitidas soldas de campo. As medidas reais de fabricação deverão ser conferidas e ajustadas às medidas da obra.

Os contraventamentos com esticadores de roscas deverão possuir medidas que permitam seus esticamentos conforme indicação do projeto.

Seus suportes deverão alinhar-se aos eixos destes alinhamentos.

Montagem da Estrutura

A montagem da estrutura deverá ser supervisionada por técnico habilitado na área. Deverão ser fornecidos gabaritos de madeira aos executantes das fundações, juntamente com os chumbadores, que garantam as medidas dos projetos.

A colocação da cobertura somente será efetuada após as seguintes verificações:

- ✓ A estrutura deverá estar totalmente montada (contraventamento e travamento) concluída.
- ✓ A estrutura deverá estar perfeitamente alinhada e aprumada.
- ✓ Todos os contraventamentos com esticadores de roscas deverão estar perfeitamente esticados.

Especificações dos Materiais Utilizados:

Perfis de chapa dobrados USISAC 300 ou cosarcor 420;

Aços redondos SAE 1020;

Cantoneiras ASTM A36

Parafusos Comuns → ASTM A307

Parafusos de Alta Resistência → ASTM A325

Parafusos de Expansão e Porcas → ASTM A490

- ✓ **Obs.:** Já acrescido no orçamento 10% em todo o peso da estrutura metálica em consideração a chaparias (ligações, peças avulsas, bases, travamento, contraventamento e quebra de matéria prima).

3.3 - Pilares/Vigas

3.3.1 – Armaduras

Deverá obedecer a bitola definida no Projeto Estrutural.

A Armadura será em aço carbono do tipo CA 50A e CA 60B, sendo que será observado o cobrimento mínimo conforme NBR 6118.

3.3.2 – Concreto

O concreto quando fresco deverá oferecer condições tais de plasticidade, que facilitem as operações de manuseio.

Após a cura deverá apresentar características de durabilidade, impermeabilidade, constância de volume depois do endurecimento e atingir a resistência mecânica definida no Projeto Estrutural, que deverá ser maior ou igual à $f_{ck} \geq 25\text{MPa}$.

Para obtenção destas qualidades serão exigidas: seleção cuidadosa dos materiais (cimento, agregados e água), dosagem correta, manipulação adequada, cura cuidadosa.

4- COBERTURA

As telhas a serem utilizadas serão de aço, revestidas com liga de alumínio e zinco, trapezoidais, na cor natural e com 0.5mm de espessura, dos tipos Aluzinc, Zinalume, Galvalume ou similares.

Os recobrimentos mínimos são:

Longitudinal de 250 mm e Transversal duplo conforme especificações do fabricante.

Deverão ser adequadamente isoladas das terças de aço com o uso de fitas adesivas de prolipopileno.

As telhas deverão suportar os vãos entre as terças, especificadas no projeto estrutural, conforme os critérios de resistência e deformações prescritos pela ABNT.

- ✓ *Terças metálicas em perfil U100x50x2,65mm, espaçadas a cada 1,20m;*
- ✓ *Contraventamento em ferro redondo diâmetro 5/16" com porca 5/16";*
- ✓ *Telhas trapezoidais Alusinc n.º 26, com 0,5mm de espessura;*
- ✓ *Parafusos autobrocante 3/4"x 3/16" com proteção;*

5.0 – PAREDES

5.1- Paredes em Pannel EPS

As paredes serão construídas de pannel do tipo EPS (isopor, densidade (MEA) DE 14,5Kg/m³, retardância a chama HF-I (UL-94), largura padrão fabricante e comprimento conforme projeto) espessura de 100mm conforme especificação em planta, revestidas com chapa pré-pintada de aço espessura 0,50mm na cor branca nas duas faces, com garantia contra oxidação de no mínimo 20 anos e de fácil higienização e realocação.

6.0 – FORROS

6.1- Pannel EPS

A forração das câmaras da fabrica será com painéis de isopor espessura de 50mm com chapa pré-pintada de aço espessura 0,50mm na cor branca nas duas faces, com garantia contra oxidação de no mínimo 20 anos, e de fácil higienização.

6.2- Divisórias

Nos sanitários dos vestiários será executado divisórias em pannel EPS Paem granito cinza polido na altura de 2,0m.

7.0 - PAVIMENTAÇÃO

7.1- Contrapiso

Os contrapisos só serão executados depois de estar o terreno interno perfeitamente nivelado, ou seja, terra sem detritos vegetais, colocada em camadas de 20,0cm aproximadamente, convenientemente molhadas, apiloadas manual ou mecanicamente, de modo a evitar recalques futuros, colocadas todas as canalizações que devem passar por baixo do piso, se for o caso.

A espessura do contrapiso não deverá ser inferior a 10,0cm, sendo 5,0cm de brita nº 1 devidamente compactada e 5,0cm de concreto ci-ar-br no traço 1:3:6, devidamente nivelada e desempenada. Adicionar impermeabilizante tipo Sika 1 na água de amassamento na proporção de 1 parte p/ 25 litros de água.

7.2- Piso Cerâmico

Em todas as dependências será 20x30cm PEI-4 do tipo comercial, colados com argamassa de cimento-cola. Deverão ser rejuntados com rejunte pó fixador, anti-mofo e anti-bactericida, as juntas deverão ter largura de 5,0mm.

A cota dos piso interno deverá estar no mínimo 15,0cm acima da cota mais alta do solo.

7.3- Calçada

Será executado pavimentação externa (calçada) para condução a céu aberto de águas pluviais, na projeção de todos os beirais. Esta pavimentação será em concreto alisado com 1,0m de largura e caimento no sentido contrario das paredes.

Serão feitos leitos de brita de 5,0cm de espessura como base da pavimentação. A calçada terá dilatação recortada por disco em panos que variam até 5,0m² (panos de 1x5,0m) juntas serão limpas de argamassa que por elas fluir. A pavimentação terá espessura mínima de 7,0cm.

8.0 – ESQUADRIAS

8.1- Portas em painel EPS

Folha possuir núcleo isolante em EPS(Poliestireno Expandido) isento CFC, com retardante à chama, coeficiente de condutividade térmica de 0,030Kcal/m.h° C.

Batente com perfil especial em alumínio anodizado.

Vedações em borracha EPDM.

Fixações parafusos e arruelas em aço inox AISI 304. Todos os acessórios das portas em Nylon ou Inox.

8.2- Janelas

Será em alumínio branco do tipo correr e maxim-ar conforme especificações em projeto arquitetônico e memória de calculo em anexo.

9.0 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

9.1 Generalidades

A ampliação será alimentado na tensão 220/380V.

O projeto foi realizado conforme NBR 5410/90 da ABNT, (RIC) Regulamento de Instalações Consumidoras da RGE, e ainda consultados o Manual Pirelli de instalações elétricas, Instalações Elétricas (Macintyre) e Instalações Eletricas (Ademaro A.M.B. Cotrin).

9.2 - Cálculo dos alimentadores

Para o cálculo dos alimentadores utilizou-se a potência demandada do centro.

Todos os circuitos alimentadores, com exceção do ramal de entrada, foram dimensionados com fio Pirastic Antiflam, da Pirelli ou similar.

Os alimentadores foram dimensionados por dois critérios:

- Capacidade de Corrente e Queda de Tensão, sendo adotado a maior seção obtida entre os dois critérios. A seção do condutor neutro adotada foi a mesma do condutor fase.

Obs.: o cálculo da entrada é feito somente por capacidade de corrente.

9.3 - Disjuntores

De um modo geral, serão utilizados disjuntores mono-polares, para proteção contra sobrecarga e curto-circuito, da marca siemens ou similar. Os disjuntores dos circuitos terminais estão especificados nas plantas em anexo.

9.4 - Eletrodutos

Serão em PVC rígido anti-inflamável, rosqueável aparente. As bitolas dos eletrodutos estão indicada em projeto.

9.5 - Tomadas e Interruptores

As tomadas e interruptores serão aparentes com caixas metálicas (4x4), protegida por espelhos, com altura mínima do piso de 1,10m.

9.6 - Tubulação na estrutura

No caso das tubulações passarem por elementos estruturais ou estarem contidas nas estruturas, elas devem ser colocadas antes da concretagem da peça.

Os eletrodutos devem ser presos com arame que posteriormente serão pregados à forma. Deve-se deixar dentro dos eletrodutos um fio de arame para facilitar a colocação dos condutores.

As conexões utilizadas para emendas ou mudanças de direção nas tubulações devem ser revisadas antes da concretagem, para que não entre nata de cimento, entupindo assim o eletroduto.

As caixas serão pregadas na forma, cheias de papel molhado ou serragem, a fim de evitar a entrada de nata de cimento.

As instalações serão executadas conforme projeto específico.

9.7 Enfição

Será com fios de cobre com isolamento termoplástico para tensões de 220/380, na bitola de 2,5mm², 6,0mm², devendo ser adotado o seguinte critério de cores: vermelho para fase, azul claro para neutro, preto para retorno e verde para terra.

Os fios serão embutidos nos eletrodutos das alvenarias e na estrutura do telhado serão fixados por meio de isoladores plásticos.

9.8 Iluminação

Serão com pontos de luz fluorescente compacta 25W.

10. INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS

10.1 Água

Tubos e conexões serão em PVC rígido do tipo soldável, ponta e bolsa, classe 12, diâmetro ¾" (DE 25mm), sendo fixados nas canaletas da alvenaria com argamassa de cimento e areia média no traço 1:4. As conexões de saída da água serão de PVC rígido com bucha e rosca de latão, diâmetro 25mm com saída ½".

A execução das emendas roscáveis das conexões de saída de água será com fita veda rosca de teflon, sendo colocada de modo tal que uma ponta transpasse a outra por 0,5cm em favor da rosca, evitando o excesso de voltas.

10.2 Torneiras

Cromada linha popular com saídas de ½" tipo curta com saída de ½" para lavatório do banheiro.

10.3 Registros

Serão de gaveta do tipo plástico de PVC com diâmetro ¾"

10.4 Esgoto

10.4.1 Tubos e Conexões

Será em PVC rígido do tipo soldável, ponta e bolsa, classe normal, nos diâmetros nominais de 40, 50 e 100mm, sendo fixados nas canaletas da alvenaria ou piso, com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, ou ainda assentadas sobre valas no solo que deverá ter o fundo regularizado com um colchão de areia de 10,0cm.

Na execução da sondagem por emendas dos tubos e ou conexões será realizada pela limpeza da ponta e da bolsa com estopa, lixar as superfícies por meio de lixa nº 100, marcar no tubo a profundidade da bolsa, aplicar o adesivo primeiro na bolsa e depois na ponta do tubo, imediatamente proceder a montagem da junta, introduzir a ponta do tubo até o fundo da bolsa, observando a marca feita na ponta, remover o excesso e aguardar o tempo de 12 horas para utilização de água nas tubulações.

10.4.2 Caixa Sifonada

Em PVC com grelha Ø150mm, entrada Ø40mm e saída Ø50mm.

10.4.3 Caixa de Inspeção

Será de tijolos maciços na largura nominal de 15,0cm revestidas internamente com argamassa de cimento e areia 1:3, dimensões internas de 60x60x60cm c/ tampa de concreto armado.

10.4.4 Fossa Séptica

Será de cimento do tipo câmara única, formato circular com tampa hermeticamente fechada, capacidade para 5 pessoas e volume mínimo de 1825 litros. Na sequência ligado a rede pública.

10.5 Aparelhos

10.5.1 Vaso Sanitário

Será em louça vitrificada na cor branca, tipo auto-sifonada, com assento plástico da mesma cor com caixa de descarga acoplada.

10.5.2 Lavatório de Banheiro

Será em louça vitrificada na cor branca no tamanho médio.

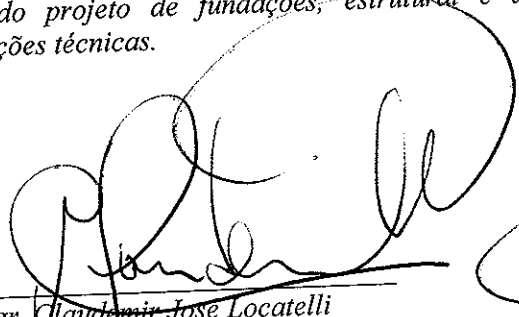
11 – PPCI – PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Execução conforme memorial descritivo e pranchas em anexo.

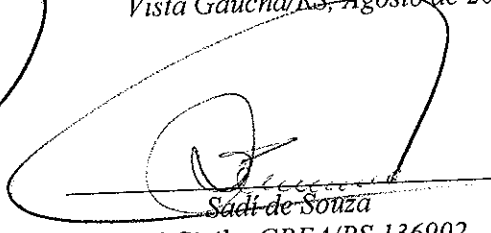
12 – DIVERSOS

A contratação da mão de obra, bem como o encaminhamento legal dos funcionários e da obra fica a cargo do proprietário ou construtora contratada a qual deverá ter registro no CREA/RS.

✓ A empresa executora da obra deverá apresentar as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnicas) do projeto de fundações, estrutural e de execução total da obra conforme recomendações técnicas.


Eng. Agr. Claudemir Jose Locatelli
Prefeito Municipal

Vista Gaúcha/RS, Agosto de 2013.


Sadi de Souza
Engº Civil – CREA/RS 136902

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Fábrica de Laticínios, Vestiários/escritório, ALMOXARIFADO, Rampa de Lavagem e Espaço Caldeira

Interessado: Município de Vista Gaúcha/RS

Local das Obras: RSC 163, s/n – Distrito Industrial – Vista Gaúcha/RS

Nº. Processo:

Área a ser construída: 504,00m²

1.0-INSTALAÇÃO DA OBRA

1.1 – Limpeza do Terreno

Serão removidos todos os elementos existentes no terreno, que venham a prejudicar ou impedir o desenvolvimento normal da obra.

1.2 – Movimentação de Terra

O terreno, após a retirada da camada vegetal, deverá ser nivelado conforme cota estabelecida em projeto. Para tal, serão necessários cortes em determinados locais, sendo o material deslocado para as áreas a serem elevadas.

O equipamento a ser utilizado para o movimento de terra deverá, ao máximo compactar o terreno pronto.

1.3 – Equipamentos de Segurança

Caberá a Empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho.

1.4 – Locação da Obra

A obra será locada de acordo com a Planta de Implantação (Localização) que faz parte do conjunto de elementos complementados pelo Projeto Arquitetônico Básico.

Será efetuada a aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no projeto.

2.0- INFRA-ESTRUTURA

2.1 – Fundações

Sapatas corridas, onde será necessário vala nas dimensões 30x45cm, devendo ser compactado o fundo da mesma antes da colocação do concreto ciclópico nas dimensões mínimas 30,0 x 20,0cm no traço do concreto de enchimento para atingir o fck de 15,0Mpa, com percentual atual do volume de pedra de mão máximo de 30%. Na sequência alvenaria de respaldo em tijolos maciços (5.5 x 10 x 20)cm na largura nominal de 20cm, assentado com argamassa de cimento e areia média no traço 1:4. Sobre as sapatas serão apoiadas as vigas de baldrame pré-fabricada posicionadas conforme indicado no Projeto Arquitetônico, as quais darão o nível ao piso de concreto a ser executada. As vigas de fundação será 15x30cm com 4 ferro de Ø10,0mm e estribos de Ø5,0mm a cada 15,0cm.

3.0- SUPRA-ESTRUTURA

3.1 – Estrutura pré-fabricada

A partir das esperas deixadas no respaldo dos blocos de fundação será montada uma estrutura de concreto pré-fabricado, composta dos seguintes elementos:

✓ Pilares portantes será pré-fabricado retangulares terão seção de (0,20x0,40x5,0m) e altura necessária para manter o pé direito à altura desejada que é 4,00m, mais o seu engastamento de

1,00m na base. O engate para as tesouras metálicas é consolidado na estrutura do pilar, podendo a cabeça ter console. Pilares portantes 22,0unid.

3.2 – Estrutura metálica

- ✓ As terças serão metálicas U100x50x2,65mm.
- ✓ **Tesouras:** o aço a ser utilizado em toda a estrutura metálica deverá ser do tipo ASTM A-36. Na falta deste poder-se-á empregar os aços ASTM A-570 ou ASTM A-588. Qualquer outra substituição do aço empregado deverá fornecer as seguintes características:
Será utilizado perfil U127x50x3,04 e U100x50x2,65 conforme projeto estrutural e anexo.
Tensão mínima de escoamento de 2500kgf/cm²
Tensão mínima de ruptura de 4300kgf/cm²
Mesmas características de soldabilidade do aço A36
Características de resistência anti-corrosiva iguais ou superiores ao aço A36.

Parafusos

Todos os parafusos serão ASTM A307. Seus comprimentos deverão ser tais que a área de corte esteja fora da rosca.

Soldas

Todas as peças da estrutura metálica deverão ser soldadas na fábrica. As soldas deverão ser executadas por profissionais experientes, habilitados por cursos de reconhecida capacidade técnica.

Todas as peças componentes da estrutura metálica deverão ser soldados entre si em todas as extensões de contato. Os eletrodos serão do tipo E7018.

Fabricação da Estrutura

A fabricação da estrutura metálica deverá ser fabricada em oficina apropriada e posteriormente montada na obra. Não serão permitidas soldas de campo. As medidas reais de fabricação deverão ser conferidas e ajustadas às medidas da obra.
Os contraventamentos com esticadores de roscas deverão possuir medidas que permitam seus esticamentos conforme indicação do projeto.
Seus suportes deverão alinhar-se aos eixos destes alinhamentos.

Montagem da Estrutura

A montagem da estrutura deverá ser supervisionada por técnico habilitado na área. Deverão ser fornecidos gabaritos de madeira aos executantes das fundações, juntamente com os chumbadores, que garantam as medidas dos projetos.

A colocação da cobertura somente será efetuada após as seguintes verificações:

- ✓ A estrutura deverá estar totalmente montada (contraventamento e travamento) concluída.
- ✓ A estrutura deverá estar perfeitamente alinhada e aprumada.
- ✓ Todos os contraventamentos com esticadores de roscas deverão estar perfeitamente esticados.

Especificações dos Materiais Utilizados:

Perfis de chapa dobrados USISAC 300 ou cosarcor 420;

Aços redondos SAE 1020;

Cantoneiras ASTM A36

Parafusos Comuns → ASTM A307

Parafusos de Alta Resistência → ASTM A325

Parafusos de Expansão e Porcas → ASTM A490

- ✓ **Obs.:** Já acrescido no orçamento 10% em todo o peso da estrutura metálica em consideração a chaparias (ligações, peças avulsas, bases, travamento, contraventamento e quebra de matéria prima).

3.4 - Pilares/Vigas

3.3.1 – Armaduras

Deverá obedecer a bitola definida no Projeto Estrutural.

A Armadura será em aço carbono do tipo CA 50A e CA 60B, sendo que será observado o cobrimento mínimo conforme NBR 6118.

3.3.2 – Concreto

O concreto quando fresco deverá oferecer condições tais de plasticidade, que facilitem as operações de manuseio.

Após a cura deverá apresentar características de durabilidade, impermeabilidade, constância de volume depois do endurecimento e atingir a resistência mecânica definida no Projeto Estrutural, que deverá ser maior ou igual à $f_{ck} \geq 25\text{MPa}$.

Para obtenção destas qualidades serão exigidas: seleção cuidadosa dos materiais (cimento, agregados e água), dosagem correta, manipulação adequada, cura cuidadosa.

4- COBERTURA

As telhas a serem utilizadas serão de aço, revestidas com liga de alumínio e zinco, trapezoidais, na cor natural e com 0.5mm de espessura, dos tipos Aluzinc, Zinalume, Galvalume ou similares.

Os recobrimentos mínimos são:

Longitudinal de 250 mm e Transversal duplo conforme especificações do fabricante.

Deverão ser adequadamente isoladas das terças de aço com o uso de fitas adesivas de prolipopileno.

As telhas deverão suportar os vãos entre as terças, especificadas no projeto estrutural, conforme os critérios de resistência e deformações prescritos pela ABNT.

✓ *Terças metálicas em perfil U100x50x2,65mm, espaçadas a cada 1,20m;*

✓ *Contraventamento em ferro redondo diâmetro 5/16" com porca 5/16";*

✓ *Telhas trapezoidais Alusinc n.º 26, com 0,5mm de espessura;*

✓ *Parafusos autobrocante 3/4"x 3/16" com proteção;*

5.0 – PAREDES

5.1- Paredes em Pannel EPS

As paredes serão construídas de pannel do tipo EPS (isopor, densidade (MEA) DE 14,5Kg/m³, retardância a chama HF-I (UL-94), largura padrão fabricante e comprimento conforme projeto) espessura de 100mm conforme especificação em planta, revestidas com chapa pré-pintada de aço espessura 0,50mm na cor branca nas duas faces, com garantia contra oxidação de no mínimo 20 anos e de fácil higienização e realocação.

6.0 – FORROS

6.1- Pannel EPS

A forração das câmaras da fabrica será com painéis de isopor espessura de 50mm com chapa pré-pintada de aço espessura 0,50mm na cor branca nas duas faces, com garantia contra oxidação de no mínimo 20 anos, e de fácil higienização.

6.2- Divisórias

Nos sanitários dos vestiários será executado divisórias em pannel EPS Paem granito cinza polido na altura de 2,0m.

7.0 – PAVIMENTAÇÃO

7.1- Base/pisos

O piso em concreto armado com espessura mínima de 8,0cm, impermeabilizado. Toda a base do piso armado após adensamento será colocado uma lastro de brita graduada e: 5,0cm de espessura sobre a qual será lançado uma malha de ferro Ø5,0mm (15x15cm) e ou adição de fibra de aço no concreto ($F_{ck} = 30\text{Mpa}$ resistência a abrasão classificada no grupo "B" da NBR 11801), terá dilatação recortada por disco em panos que variam até 50,0m² (panos de 5x10,0m). Antes da cura do mesmo na própria massa de concreto será executado o lixamento mecânico (piso polido rotoalisado).

8.0 – ESQUADRIAS

8.1- Portas em painel EPS

Folha possuir núcleo isolante em EPS (Poliestireno Expandido) isento CFC, com retardante à chama, coeficiente de condutividade térmica de 0,030Kcal/m.h° C.

Batente com perfil especial em alumínio anodizado.

Vedações em borracha EPDM.

Fixações parafusos e arruelas em aço inox AISI 304. Todos os acessórios das portas em Nylon ou Inox.

8.2- Janelas

Será em alumínio branco do tipo correr e maxim-ar conforme especificações em projeto arquitetônico e memória de cálculo em anexo.

9.0 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

9.1 Generalidades

A ampliação será alimentado na tensão 220/380V.

O projeto foi realizado conforme NBR 5410/90 da ABNT, (RIC) Regulamento de Instalações Consumidoras da RGE, e ainda consultados o Manual Pirelli de instalações elétricas, Instalações Elétricas (Macintyre) e Instalações Elétricas (Ademaro A.M.B. Cotrin).

9.2 - Cálculo dos alimentadores

Para o cálculo dos alimentadores utilizou-se a potência demandada do centro.

Todos os circuitos alimentadores, com exceção do ramal de entrada, foram dimensionados com fio Pirastic Antiflam, da Pirelli ou similar.

Os alimentadores foram dimensionados por dois critérios:

- Capacidade de Corrente e Queda de Tensão, sendo adotado a maior seção obtida entre os dois critérios. A seção do condutor neutro adotada foi a mesma do condutor fase.

Obs.: o cálculo da entrada é feito somente por capacidade de corrente.

9.3 - Disjuntores

De um modo geral, serão utilizados disjuntores mono-polares, para proteção contra sobrecarga e curto-circuito, da marca siemens ou similar. Os disjuntores dos circuitos terminais estão especificados nas plantas em anexo.

9.4 - Eletrodutos

Serão em PVC rígido anti-inflamável, rosqueável aparente. As bitolas dos eletrodutos estão indicada em projeto.

9.5 – Tomadas e Interruptores

As tomadas e interruptores serão aparentes com caixas metálicas (4x4), protegida por espelhos, com altura mínima do piso de 1,10m.

9.7 Enfição

Será com fios de cobre com isolamento termoplástico para tensões de 220/380, na bitola de 2,5mm² devendo ser adotado o seguinte critério de cores: vermelho para fase, azul claro para neutro, preto para retorno e verde para terra.

Os fios serão embutidos nos eletrodutos das alvenarias e na estrutura do telhado serão fixados por meio de isoladores plásticos.

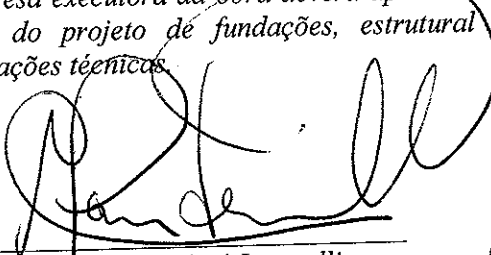
9.8 Iluminação

Serão com pontos de luz fluorescente compacta 25W.

10 – DIVERSOS

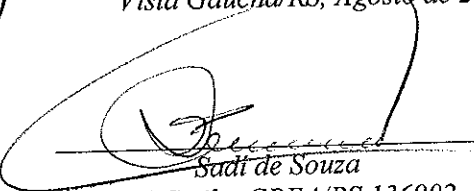
A contratação da mão de obra, bem como o encaminhamento legal dos funcionários e da obra fica a cargo do proprietário ou construtora contratada a qual deverá ter registro no CREA/RS.

✓ A empresa executora da obra deverá apresentar as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnicas) do projeto de fundações, estrutural e de execução total da obra conforme recomendações técnicas.



Eng. Agr. Claudemir José Locatelli
Prefeito Municipal

Vista Gaúcha/RS, Agosto de 2013.



Sadi de Souza
Engº Civil – CREA/RS 136902

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: *Fábrica de Laticínios, Vestiários/escritório, Almoxarifado, RAMPA DE LAVAGEM e Espaço Caldeira*

Interessado: *Município de Vista Gaúcha/RS*

Local das Obras: *RSC 163, s/n – Distrito Industrial – Vista Gaúcha/RS*

Nº. Processo:

Área a ser construída: *50,0m²*

1.0 - INSTALAÇÃO DA OBRA

1.1 – Limpeza do Terreno

Serão removidos todos os elementos existentes no terreno, que venham a prejudicar ou impedir o desenvolvimento normal da obra.

1.2 – Movimentação de Terra

O terreno, após a retirada da camada vegetal, deverá ser nivelado conforme cota estabelecida em projeto. Para tal, serão necessários cortes em determinados locais, sendo o material deslocado para as áreas a serem elevadas.

O equipamento a ser utilizado para o movimento de terra deverá, ao máximo compactar o terreno pronto.

1.3 – Equipamentos de Segurança

Caberá a Empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho.

1.4 – Locação da Obra

A obra será locada de acordo com a Planta de Implantação (Localização) que faz parte do conjunto de elementos complementados pelo Projeto Arquitetônico Básico.

Será efetuada a aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no projeto.

2.0- INFRA-ESTRUTURA

2.1 – Fundações

Sapatas corridas, onde será necessário vala nas dimensões 30x45cm, devendo ser compactado o fundo da mesma antes da colocação do concreto ciclópico nas dimensões mínimas 30,0 x 20,0cm no traço do concreto de enchimento para atingir o fck de 15,0Mpa, com percentual atual do volume de pedra de mão máximo de 30%. Na sequência alvenaria de respaldo em tijolos maciços (5.5 x 10 x 20)cm na largura nominal de 20cm, assentado com argamassa de cimento e areia média no traço 1:4. Sobre as sapatas serão apoiadas as vigas de baldrame pré-fabricada posicionadas conforme indicado no Projeto Arquitetônico, as quais darão o nível ao piso de concreto a ser executada. As vigas de fundação será 15x30cm com 4 ferro de Ø10,0mm e estribos de Ø5,0mm a cada 15,0cm.

3.0- SUPRA-ESTRUTURA

3.1 – Estrutura pré-fabricada

A partir das esperas deixadas no respaldo dos blocos de fundação será montada uma estrutura de concreto pré-moldado, composta dos seguintes elementos:

Pilares portantes será pré-fabricado retangulares terão seção de 20x30cm e altura necessária para manter o pé direito à altura desejada que é 4,00m, mais o seu engastamento de

1,00m na base, a junção com a viga de cobertura é através de 02 pinos/parafusos galvanizados, o engate para tirante é consolidado na estrutura do pilar, podendo a cabeça ter console. Pórticos em concreto armado vão de 5,0m, necessário de 4,0 unidades.

As terças serão metálicas U100x50x2,65mm.

Contraventamento e estabilizadores serão em ferro redondo mecânico, com dupla galvanização, fixado diretamente no engate consolidado na estrutura do pilar, conforme projeto estrutural, não sendo permitido utilizar tirante passante.

A empresa executora da obra deverá apresentar as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnicas) do projeto de fundações, estrutural e de execução total da obra conforme recomendações técnicas.

4.0 – ALVENARIAS

As paredes serão executadas em alvenaria de tijolo de barro 6 furos (10.5x16.5x20)cm assentes ao chato, com revestimento em chapisco, emboço e reboco na parte interna e externa.

Para o assentamento do tijolo será empregada argamassa de cimento e areia média no traço 1:6 com aditivo substituto da cal.

Todas as alvenarias deverão ficar perfeitamente alinhadas e prumadas com espessura das juntas não superior a 20,0mm (horizontais e verticais).

5.0 – REVESTIMENTOS

5.1 Chapisco

As alvenarias deverão ser chapiscadas antes da execução do reboco; deverá ser adotada para o chapisco argamassa de cimento e areia traço 1:4, o chapisco deverá ser aplicado diretamente nas alvenarias umedecidas, de maneira que cubra toda superfície do tijolo, com espessura máxima de 0,50cm.

5.2 Emboço (massa grossa)

Será com argamassa de cimento, cal hidratada e areia média no traço 1:4, executado com desempenadeira do tipo régua de alumínio e deverá ter espessura média de 1,5cm.

5.3 Reboco (massa fina)

Será com argamassa de cimento, cal hidratada e areia fina no traço 1:4,5, executado com desempenadeira de feltro para dar acabamento liso na superfície e deverá ter espessura média de 0,5cm.

6– COBERTURA

As telhas a serem utilizadas serão de aço, revestidas com liga de alumínio e zinco, trapezoidais, na cor natural e com 0.5mm de espessura, dos tipos Aluzinc, Zincale, Galvalume ou similares.

Os recobrimentos mínimos são:

Longitudinal de 250 mm e Transversal duplo conforme especificações do fabricante.

Deverão ser adequadamente isoladas das terças de aço com o uso de fitas adesivas de prolipileno.

As telhas deverão suportar os vãos entre as terças, especificadas no projeto estrutural, conforme os critérios de resistência e deformações prescritos pela ABNT.

- ✓ Terças metálicas em perfil U100x50x2,65mm, espaçadas a cada 1,20m;
- ✓ Contraventamento em ferro redondo diâmetro 5/16" com porca 5/16";
- ✓ Telhas trapezoidais Aluzinc n.º 26, com 0,5mm de espessura;
- ✓ Parafusos autobrochantes 3/4"x 3/16" com proteção;

7.0 – PAVIMENTAÇÃO

7.1- Base/pisos

O piso em concreto armado com espessura mínima de 12,0cm, impermeabilizado. Toda a base do piso armado após adensamento será colocado uma lastro de brita graduada e: 5,0cm de espessura sobre a qual será lançado uma malha de ferro Ø5,0mm (15x15cm) e ou adição de fibra de aço no concreto ($F_{ck} = 30\text{Mpa}$ resistência a abrasão classificada no grupo "B" da NBR 11801), terá dilatação recortada por disco em panos que variam até 50,0m² (panos de 5x10,0m). Antes da cura do mesmo na própria massa de concreto será executado o lixamento mecânico (piso polido rotocalisado).

No centro da pavimentação deverá ser executado canaleta em concreto com grelha de ferro conforme especificado no projeto arquitetônico.

8.0 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

8.1 Generalidades

A ampliação será alimentado na tensão 220/380V.

O projeto foi realizado conforme NBR 5410/90 da ABNT, (RIC) Regulamento de Instalações Consumidoras da RGE, e ainda consultados o Manual Pirelli de instalações elétricas, Instalações Elétricas (Macintyre) e Instalações Elétricas (Ademaro A.M.B. Cotrin).

8.2 - Cálculo dos alimentadores

Para o cálculo dos alimentadores utilizou-se a potência demandada do centro.

Todos os circuitos alimentadores, com exceção do ramal de entrada, foram dimensionados com fio Pirastic Antiflam, da Pirelli ou similar.

Os alimentadores foram dimensionados por dois critérios:

- Capacidade de Corrente e Queda de Tensão, sendo adotado a maior seção obtida entre os dois critérios. A seção do condutor neutro adotada foi a mesma do condutor fase.

Obs.: o cálculo da entrada é feito somente por capacidade de corrente.

8.3 - Disjuntores

De um modo geral, serão utilizados disjuntores mono-polares, para proteção contra sobrecarga e curto-circuito, da marca siemens ou similar. Os disjuntores dos circuitos terminais estão especificados nas plantas em anexo.

8.4 - Eletrodutos

Serão em PVC rígido anti-inflamável, rosqueável aparente. As bitolas dos eletrodutos estão indicada em projeto.

8.5 – Tomadas e Interruptores

As tomadas e interruptores serão aparentes com caixas metálicas (4x4), protegida por espelhos, com altura mínima do piso de 1,10m.

8.6 - Tubulação na estrutura

No caso das tubulações passarem por elementos estruturais ou estarem contidas nas estruturas, elas devem ser colocadas antes da concretagem da peça.

Os eletrodutos devem ser presos com arame que posteriormente serão pregados à forma. Deve-se deixar dentro dos eletrodutos um fio de arame para facilitar a colocação dos condutores.

As conexões utilizadas para emendas ou mudanças de direção nas tubulações devem ser revisadas antes da concretagem, para que não entre nata de cimento, entupindo assim o eletroduto.

As caixas serão pregadas na forma, cheias de papel molhado ou serragem, a fim de evitar a entrada de nata de cimento.

As instalações serão executadas conforme projeto específico.

8.7 Enfição

Será com fios de cobre com isolamento termoplástico para tensões de 220/380, na bitola de 2,5mm², 10,0mm², devendo ser adotado o seguinte critério de cores: vermelho para fase, azul claro para neutro, preto para retorno e verde para terra.

Os fios serão embutidos nos eletrodutos das alvenarias e na estrutura do telhado serão fixados por meio de isoladores plásticos.

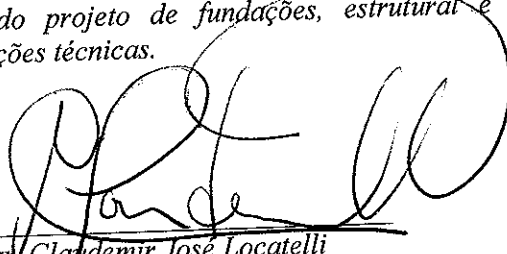
8.8 Iluminação

Serão com pontos de luz fluorescente compacta 25W.

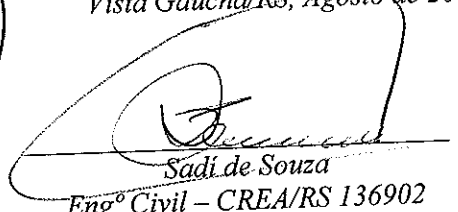
9.0- DIVERSOS

A contratação da mão de obra, bem como o encaminhamento legal dos funcionários e da obra fica a cargo do proprietário ou construtora contratada a qual deverá ter registro no CREA/RS.

✓ A empresa executora da obra deverá apresentar as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnicas) do projeto de fundações, estrutural e de execução total da obra conforme recomendações técnicas.


Eng. Agr. Cláudio José Locatelli
Prefeito Municipal

Vista Gaúcha/RS, Agosto de 2013.


Sadi de Souza
Eng^o Civil – CREA/RS 136902



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO/MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº02/2014.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 57/2014

LICITAÇÃO TIPO: Menor Preço Global

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/01/2015

HORA: 8:15 hs

LOCAL: Setor de Licitações, Sede Administrativa, Avenida Nove de Maio, 1015, Vista Gaúcha, RS

1- PREÂMBULO:

1.1 CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI, prefeito do MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações,

TORNA PÚBLICO,

para conhecimento dos interessados, que às 8:15 hs, do dia 15 (quinze) de janeiro de 2015, no setor de licitações desta Prefeitura, localizada na Avenida Nove de Maio, 1015, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas, da Concorrência nº 02/2014 (processo licitatório nº 57/2014), do tipo MENOR PREÇO, o qual visa a contratação de empresa para execução, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de prédio para indústria de laticínios, tudo conforme projetos, memoriais descritivos, cronograma físico financeiro, planilhas de orçamentos que são partes integrantes e não desmembráveis deste edital, objeto do contrato PROURB nº001/2.014, celebrado entre este Município e o BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A.

1.2 O prazo para o recebimento dos envelopes Nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" e Nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS" será até às 8:15 hs do dia 15/01/2015, no Setor de Licitações, localizada na Avenida Nove de Maio, nº 1.015, no centro da cidade de Vista Gaúcha, RS.

1.3 O início da abertura do Envelope nº 01 – Documentação dar-se-á às 8:15 hs, do dia 15/01/15, no local acima citado.

1.4 A abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços, dar-se-á no mesmo dia e local, ficando condicionada à habilitação e/ou a desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.5 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Especificação do Objeto e Formulário Padronizado de Propostas
- b) Anexo II- Minuta de Contrato
- c) Anexo III – Plantas, cronograma, memoriais e planilhas da obra.
- d) Anexo IV – Contrato nº001/2.014 Programa PROURB

2 - SUPORTE LEGAL:

2.1 A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3- DO OBJETO:

3.1 O objeto deste edital é a contratação de empresa para execução de prédio para indústria de laticínios, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de materiais e mão de obra, tudo conforme projetos, memoriais descritivos, cronograma físico financeiro, planilhas de orçamentos que são partes integrantes e não desmembráveis deste edital.



3.2 A presente licitação visa a execução do objeto do contrato 0001/2014, celebrado entre este Município e o BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A.

3.3 É obrigação da contratada a execução total da obra, com o fornecimento de todos os serviços e materiais necessários para o total cumprimento dos projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma respectivos.

3.4 Os projetos básico e executivo, com todas as suas partes, plantas baixa, memorial descritivo e demais especificações, o cronograma físico financeiro de obra, os orçamentos estimados detalhados em planilhas de quantitativos e preços unitários e que constituem o Anexo II, poderão ser obtidos e/ou examinados no site <http://www.vistagaucha-rs.com.br> ou no centro administrativo municipal de Vista Gaúcha, RS, no Setor de Licitações.

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:

4.1 O prazo de execução da obra será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da autorização formal deste Município, para o início de obra, após a assinatura do competente contrato.

4.2 Serão descontados para reposição, os dias de chuva, em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pelo Município.

4.3 O prazo de execução da obra deverá atender as especificações do item 21 deste edital.

5 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.1 Todos os materiais e serviços a serem utilizados na execução do objeto desta licitação, assim como a aplicação dos mesmos deverão estar em conformidade com a ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e Município (plantas baixa, memorial descritivo e orçamento).

5.2 Todos os funcionários utilizados na execução dos serviços deverão possuir os EPIS – exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo ao Município por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.

6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 A vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de pelo mesmo prazo em que perdurar o prazo para a execução plena do objeto deste contrato, como expresso na cláusula anterior, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 CONDIÇÕES:

7.1.1 Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto desta Concorrência, que atendam às condições exigidas no presente Edital e satisfaçam as exigências legais.

7.2 RESTRIÇÕES:

7.2.1 Aplica-se às presentes restrições, no que couber, o disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como constituem impedimentos à participação na presente licitação:

a) suspensão do direito de licitar pelo Município de Vista Gaúcha, RS, ou por outro órgão da Administração Estadual, no prazo e nas condições do impedimento;

b) atuar em ramo divergente de atividade relacionada ao objeto deste Edital;

c) ter sido declarada como inidônea pelo Município de Vista Gaúcha, RS, ou outro órgão ou entidade da Administração Pública;

d) estar em regime de concordata, em processo de falência ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) a reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- f) ser servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Vista Gaúcha, RS, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- g) ter contrato rescindido com Órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência.

8 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1 Os envelopes lacrados da documentação e da proposta financeira, serão abertos, em sessão pública, na data e hora mencionadas neste Edital pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, a qual procederá à abertura do envelope nº 01, examinando e rubricando as folhas.

8.2 Depois de examinados pela CPL, os documentos serão franqueados aos representantes qualificados das licitantes, que poderão examiná-los, rubricá-los e fazer observações e/ou impugnações.

8.3 Tais observações e/ou impugnações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, no entanto, à CPL, o direito de levá-las ou não em consideração.

8.4 Depois disso, a CPL estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, quando informará sobre a habilitação preliminar das licitantes.

8.5 Havendo a renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal, ou decorrido este prazo sem interposição de recursos, a CPL poderá proceder à abertura do envelope nº 02 das empresas consideradas habilitadas.

8.6 Satisfeitas às exigências legais, as propostas serão abertas e se dará vista às licitantes, devendo todas as folhas ser rubricadas pela CPL e pelos representantes das empresas presentes.

8.7 No que concerne às propostas poderão os licitantes presentes manifestar-se, mediante registro em ata de observações e/ou impugnações, as quais a CPL se reserva o direito de examinar, levando as ou não em consideração.

8.8 Em hipótese alguma, será admitida qualquer alteração e/ou inclusão no conteúdo dos documentos de habilitação ou da proposta de preços.

8.9 O envelope de proposta financeira, que, por qualquer motivo, não seja aberto pela CPL, ficará em poder do Departamento de Licitações, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização.

9 - DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações sito na Avenida Nove de Maio, nº 1015, centro, Vista Gaúcha, RS. A abertura dos envelopes se dará em 15/01/2015, às 8:15 horas.

9.2 A abertura dos envelopes acontecerá no prédio da Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, RS, Setor de Licitações.

10 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES :

10.1 No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital e com antecedência de 15 minutos referida no item 9.2, as **LICITANTES** deverão apresentar junto ao expediente do Setor de Licitações, da Prefeitura, simultaneamente, a documentação concernente à habilitação, classificação e à proposta de preços, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente rubricados e lacrados, contendo externamente, os seguintes dizeres:

AO MUNICIPIO DE VISTA GAÚCHA-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2014
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

AO MUNICIPIO DE VISTA GAÚCHA-RS



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2014
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

11 - CREDENCIAMENTO:

11.1 Se as licitantes enviarem representantes que não sejam sócios-gerentes ou diretores, faz se necessário o credenciamento escrito em papel timbrado com firma reconhecida ou instrumento público (Procuração), com menção expressa de que lhes conferem amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação ou inabilitação.

11.2 A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação das **LICITANTES**, mas as impede de manifestar-se e discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de abertura dos envelopes.

11.3 Caso as licitantes não pretendam enviar pessoas credenciadas ou procuradores, conforme o item 11.1, para representá-las na abertura dos envelopes, as mesmas poderão apresentar declaração em impresso timbrado e firmado por seu representante legal, com firma reconhecida, de que desistem formalmente de qualquer recurso contra sua inabilitação ou contra a habilitação das demais licitantes.

11.4 Os documentos referidos nos itens 11.1 e 11.3 deverão ser apresentados fora do envelope nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO".

11.5 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, fora do envelope nº 01- Documentação:

- a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado da prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Registro comercial, se empresa individual;
- f) Cópia do documento de identidade ou carteira de motorista;

11.6 Se representada por Procurador, deverá apresentar, fora do envelope nº 01 - Documentação:

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para assinar e receber documentos perante a Administração Municipal, com referência expressa a presente licitação, inclusive para recebimento de intimações e poderes para desistir de recursos contra habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação.

b) Cópia do documento de identidade ou carteira de motorista do outorgante e do outorgado.

11.7 A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante a CPL, não podendo se manifestar, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

11.8 Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes não poderão pronunciar-se, exceto os membros da Comissão de licitação e os Técnicos (Assessoramento Técnico).

11.9 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da proposta



comercial no envelope dos documentos de habilitação e vice-versa, acarretará exclusão sumária da licitante do certame.

12- DA HABILITAÇÃO:

12.1. Dentro do envelope nº01 DOCUMENTAÇÃO, deverão estar contidos, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os documentos a seguir relacionados:

I. Declaração de idoneidade.

II. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação da empresa no certame.

III. Declaração de desistência do prazo recursal, se considerada habilitada, referente à fase da habilitação e a fase da proposta financeira (item opcional). Serve somente para agilizar o andamento da licitação, caso a empresa não se faça representar no ato de abertura dos envelopes;

12.1.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

12.1.1.1 Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.

12.1.1.2 A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras "a", "b", e "c" deste subitem 12.1.1, caso já tenha apresentado quando do credenciamento.

12.1.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) prova de que a empresa licitante possui registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado sede da empresa, conforme disposto no art. 30, I, da Lei nº 8.666/93.

b) prova de que a empresa licitante possui no seu quadro permanente, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado e registrado pelo CREA/CAU:

b.1) Deverá ser juntada a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA/CAU:

b.1.2) A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo Técnico deverá atender um dos seguintes requisitos:

- Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

- Se sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

- Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

- Se responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico.

c) 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove ter a licitante (pessoa jurídica) construído obra nova similar e compatível com o objeto desta licitação, com bom desempenho, não podendo haver subdivisão das parcelas de maior relevância especificadas a seguir, para fins deste procedimento, conforme disciplina o artigo 30; §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

c.1) os atestados de capacidade técnica deverão conter, obrigatoriamente, na chancela do CREA/CAU, a ART do profissional, como responsável técnico da empresa;

c.1.1) comprovação, na hipótese de o responsável técnico constante no atestado relativo ao subitem 12.1.2., alínea c, não mais pertencer aos quadros da licitante, de que possui em seu quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes às parcelas de maior relevância constantes no subitem acima, devidamente registrados no CREA/CAU da região competente; a comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de carteira de trabalho ou folha de registro de empregados ou outro meio legal que comprove essa situação permanente ou, em caso de sócio ou diretor, por meio do contrato social;

c.2) não será admitida a soma de parcelas em atestados distintos;

c.3) não será aceito atestado de obra inacabada ou executada parcialmente;

c.4) a licitante deverá, para o atestado de capacidade técnica apresentado, caso não conste no respectivo atestado, indicar a empresa ou órgão que o emitiu, bem como o endereço, telefone, fax e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s), de modo a permitir eventual vistoria por parte de técnicos do Município nas obras indicadas nos atestados de capacidade técnica; esse atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa/órgão declarante;

c.5) não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pela própria licitante, ou em nome de outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação;

c.6) em relação aos atestados de capacidade técnica deverá ser considerado o seguinte:

c.6.1) será aceito tão somente atestado de capacitação técnico-operacional, emitido em nome da empresa licitante; caso tenha havido alteração na razão social e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

d) em relação à licitante deverá ser apresentado o seguinte:

d.1) declaração de que se comprometerá em manter contratados no quadro permanente de funcionários da empresa, por ocasião da convocação, pelo Município para a execução da obra até a conclusão de todos os serviços contratados, o pessoal técnico abaixo descrito:

d.1.1) equipe técnica residente profissionais de caráter residente, com atuação em turno integral e exclusivo da obra a ser contratada, como segue:

01 (um) Engenheiro de Obra;

01 (um) Mestre de Obra;

01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.

d 1.2) A visita técnica deverá ser feita no dia 13/01/2.015 as 9:00 horas, junto a Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, RS, com o Engenheiro Sadi de Souza, mediante agendamento, devendo o representante da empresa comparecer com responsável técnico pertencente ao quadro de funcionário da empresa.

Nota: Não será oportunizada nova data e horário para a visita técnica.

e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, e pelo responsável técnico vinculado à mesma, de que conhecem o local onde se realizarão os serviços da obra e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital.

f) Atestado de visita técnica assinado pelo responsável técnico deste município, Sr. Sadi de Souza, pelo responsável técnico da empresa e representante legal da empresa.

Parágrafo primeiro: Somente será aceito atestado de capacidade técnico-operacional emitido em nome da empresa licitante e que contemple todas as parcelas de maior relevância, em uma mesma obra. Caso tenha havido alteração na razão social, só será considerado o atestado que estiver acompanhado da documentação que comprove a respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

Parágrafo segundo: Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em consórcio com outras empresas;

Parágrafo terceiro: As fotocópias apresentadas deverão estar autenticadas pelo tabelião em cartório.



ou por servidor deste Município. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistema informatizado (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração;

12.1.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos), incluindo-se as respectivas notas explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Os mesmos deverão estar assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

Parágrafo primeiro: As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul);

Parágrafo segundo: No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação

Parágrafo terceiro: Para situações diversas da exposta no parágrafo segundo, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Parágrafo quarto: - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

Parágrafo quinto: A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa, para conferência e aprovação pela CPL:

1) LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $AD/PC \Rightarrow 0,40$

2) LIQUIDEZ CORRENTE: $AC/PC \Rightarrow 1,20$

3) LIQUIDEZ GERAL: $(AC+ARLP)/(PC+PELP) \Rightarrow 1,20$

4) GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: $(PL)/(PC+PELP) \Rightarrow 0,50$

5) GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $(PC+PELP)/(AT) \leq 0,60$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE;

AD = ATIVO DISPONÍVEL;

ARLP = ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO;

AP = ATIVO PERMANENTE;

AT = ATIVO TOTAL;

PC = PASSIVO CIRCULANTE;

PELP = PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO;

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Parágrafo sexto: As empresas deverão apresentar os indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, para terem comprovada a sua boa situação financeira. As demais terão sua habilitação ao presente edital indeferido.

Parágrafo sétimo: O capital social mínimo exigido ou patrimônio líquido para habilitação é de no mínimo 10% (dez por cento) do valor orçado pelo município para a execução do objeto deste edital.

12.1.3.2 Demonstrar através de declaração ou parecer técnico expedido por profissional responsável habilitado e registrado no CRC, na área de contabilidade, indicando de forma objetiva que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

proponente possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% sobre o valor total das obras orçado pelo município, comprovados através de balanço patrimonial relativo ao último exercício fiscal;

12.1.3.3 conforme prevê o art. 31, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, a comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização através de índices oficiais, desde a data do fechamento do balanço até o mês anterior a apresentação da proposta;

12.1.3.4 caso haja a atualização do patrimônio líquido, deverá ser juntado demonstrativo do cálculo do valor corrigido pela licitante.

OBS: Ativo Passivo = Patrimônio Líquido

12.1.3.5 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Fórum da Comarca em que estiver estabelecida a empresa, em vigor.

12.1.3.6 As certidões do item 12.1.3.5 que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis;

12.1.3.7 Comprovante de garantia de participação em licitação:

a) Garantia nos mesmos moldes e critérios previstos no "caput" do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, de acordo com o art. 31, III, da Lei nº 8.666/93.

b) Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na Agência 43.656, c/c nº 7.8727 do Banco do Brasil S/A, para crédito do Município de Vista Gaúcha, RS.

12.1.3.8 Declaração, de que, vindo a ser vencedora do certame, apresentará garantia de contrato, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 2º do art. 56 desta Lei, limitada a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, no ato da assinatura do contrato, de acordo com o item 26 do Edital;

12.1.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.1.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

12.1.4.2 prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

12.1.4.3 prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

12.1.4.4 prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

12.1.4.5 prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND ou certidão conjunta, nos termos da Portaria nº 1.751/2.014 da RFB/PGFN.

12.1.4.6 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação.

12.1.4.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

12.1.5 Do Inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88

12.1.5.1 Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho, conforme Anexo V.

12.2 Lei Complementar nº 123/06 (somente para licitantes nesta condição)

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por contador e/ou inscrição no Simples Nacional (cfe. Instrução Normativa 103/07) de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e Declaração do Anexo VI, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

b) Quando da participação de Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP ou cooperativas, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, descritos no item 18 do Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail:pmvgaucha@tcheturbo.com.br

c) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e alterações, desde que também apresentem, declaração firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

Parágrafo primeiro Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).

Parágrafo segundo Os documentos deverão vir ordenados com as folhas numeradas e rubricadas, perfuradas (perfuração padrão dois furos para autuação no processo) e reunidas formando um conjunto.

Parágrafo terceiro A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação" ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades será inabilitada.

NOTA: No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.666/93.

13- DA APRESENTAÇÃO DOS DOC. DE HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos descritos no item 12 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada firmada por cartório competente ou por servidor autorizado pelo Município, mediante a apresentação do original;

13.1.2 A autenticação de documentos por servidor público autorizado, somente poderá ocorrer antes do horário previsto no item 9.2 (entrega dos envelopes com antecedência mínima de quinze minutos do horário previsto), não se admitindo autenticação de documentos na sessão de abertura de envelopes ou após a sua abertura;

13.2 Os documentos expedidos pela Internet, que fazem prova da regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93), poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações;

13.3 As certidões negativas que não indiquem, expressamente, o prazo de validade, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;

13.4 A apresentação da documentação em desacordo com o solicitado acarretará a INABILITAÇÃO e/ou a DESCLASSIFICAÇÃO da(s) LICITANTE (S).

14 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

14.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando e notificando acerca da nova data e horário em que voltará a reunir-se.

14.3 Com base nos documentos apresentados, a CPL inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta ou incorreta, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, salvo os pressupostos contidos na LC 123/06 e alterações ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

14.4 A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório.

14.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo



as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da CPL e Licitantes presentes, ficando em poder da CPL até que seja julgada a habilitação.

14.6. A CPL manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes fechados e devidamente rubricados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados. Caso não sejam retirados no prazo estipulado no item 8.9 os envelopes serão inutilizados.

14.7. Em não havendo licitante inabilitado ou havendo expressa manifestação de vontade quanto a não interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á na imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da CPL e representantes presentes.

14.8. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

14.9. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, a Comissão Permanente de Licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo as atas serem assinadas pelos seus membros e por todos os licitantes presentes.

14.10 - DA INABILITAÇÃO:

14.10.1 Será(ão) inabilitada(s) a(s) LICITANTE(S) que:

a) Não apresentarem a documentação estabelecida no item 12 do presente Edital;

b) Apresentarem a documentação em desconformidade com o item 13; e,

c) Não obedecer(em) às demais condições constantes neste Edital para sua habilitação no certame.

15 - DAS PROPOSTAS:

15.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 (noventa) dias, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I, que também estará disponível em arquivo XML (opcional). Este arquivo contém os itens que estão sendo licitados, para que os proponentes interessados realizem o download, devendo ser utilizado, obrigatoriamente, no aplicativo "Digifred Proposta", para digitação de valores propostos, sendo que no item que gerar dúvida, será DESCLASSIFICADO.

15.2. A proposta financeira preenchida através do aplicativo "Digifred Proposta" deverá ter o seu arquivo XML salvo e entregue, em mídia CD-R ou DVD-R e impressa. A Proposta Financeira impressa deverá conter as mesmas informações da mídia (CD-R ou DVD-R), ambos dentro do envelope da proposta financeira;

Parágrafo Único: O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira não deverá ser renomeado, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

15.2.1 Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a sua mídia, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante;

15.2.2. Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital;

Observação 1: Composição do arquivo e o aplicativo da Proposta: a) Arquivo XML (EXtensible Markup Language) - arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores; b) Aplicativo Digifred Proposta- aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão. Disponíveis no site deste Município (www.vistagaucha-rs.com.br).

15.3. A proposta (envelope 02) deverá conter:



- a) Formulário Padronizado da proposta (**Anexo I**) impresso e mídia **CD-R** ou **DVD-R**, se for o caso, contendo o **Preço Global** para execução do objeto licitado, já incluídos todos os componentes de custos, tais como: tributos, encargos sociais, transporte, mão de obra, materiais, etc., sem cláusula de reajuste, assinado por representante legal da empresa, sendo de total responsabilidade da licitante os preços orçados.
- b) orçamento descritivo em planilhas de quantitativos e preços unitários e totais de cada obra e um orçamento global compreendendo todas as obras, com base na Listagem de Orçamentos unitários totais e globais, integrante do Anexo I, expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado por representante legal da empresa e por técnico legalmente habilitado;
- c) cronograma físico-financeiro global, de acordo com os percentuais indicados no cronograma constante do Anexo I, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, assinado por representante legal da empresa e por técnico legalmente habilitado;
- d) declarações do proponente (constantes da Carta de Apresentação de Declarações):
- d1) de que os materiais e serviços são suficientes, nos aspectos quantitativos e financeiros, para a execução da integralidade das obras, nada havendo a postular após a contratação em relação aos mesmos.
- d2) de que manterá responsável técnico na obra;
- d3) de que responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas ;
- d4) de que a proposta vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta Concorrência (assinada pelo licitante ou seu representante legal). No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 90 (noventa) dias;
- d5) de que executará a obra num prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da autorização para início das obras fornecido pela Administração.
- d6) que garantirá a boa qualidade da obra por um período mínimo de 5 (cinco) anos sobre vícios da construção.
- d7) que no caso de ser julgada vencedora, a pessoa abaixo identificada irá assinar o contrato (indicar o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato);
- d8) de que, julgada vencedora, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizada nas mesmas condições deste, por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, da Lei n. 8.666/93 e alterações;
- d9) A empresa com registro no CREA de outro Estado da Federação deverá declarar, sob as penas da lei, de que em sendo julgada vencedora, comprovará possuir visto de seu registro no CREA-CAU/RS.
- d10) Declaração de que a proposta financeira observou as formas e condições constantes do Edital e ANEXO I, disponibilizados pelo Município.
- e) Somente serão aceitas propostas com valores financeiros iguais ou inferiores ao estabelecido na planilha orçamentária – PO (anexo III deste edital), sendo que propostas com valores superiores a este e inexequíveis a luz da Lei Federal nº8.666/1.993 e suas alterações, serão **desclassificadas**.

16 - DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se o disposto nos artigos 45 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

16.2 Para efeito do julgamento serão utilizados somente o preço total constantes do Anexo I Especificação do Objeto e Formulário Padronizado de Proposta.



16.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) divirjam dos termos deste Edital, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;
- c) com valor global superior ao valor orçado pela administração, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - c.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
 - c.2) valor orçado pela administração;
- d) que tiverem cotação em moeda estrangeira.
- e) as propostas que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação.

16.4 Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas neste Edital.

16.5 A proposta, cuja inexequibilidade for manifesta, será desclassificada, cabendo à CPL justificar os motivos que a tornam inexequível, nos termos previstos no art. 48 da Lei nº 8.666/93.

16.6. A CPL procederá ao exame e julgamento das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, qualificando vencedora a Proposta de **menor preço global** e que atenda na íntegra todas as exigências do presente edital, sendo lavrada ata de todos os atos praticados e decisões tomadas.

16.7. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza para serem computadas além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras além das previstas, salvo aquelas realizadas de acordo com os preceitos da Lei Complementar 123/2006.

16.8 As propostas serão classificadas em ordem crescente, propondo-se a adjudicação do objeto deste Edital à primeira classificada.

16.9. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daqueles os valores, expressos em planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

16.9.1 os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

16.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado primeiramente os critérios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, quando da participação de microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou cooperativas e alterações posteriores. No caso de não haverem licitantes que se enquadrem nestes dispositivos, aplicar-se-á os pressupostos contidos no artigo 3º, §2º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, far-se-á a classificação com sorteio na forma estatuída no artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.11. A critério da CPL, não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para o Município e que não firam os direitos das demais licitantes.

16.12. A participação na licitação, através da apresentação de envelope com proposta, implicará na aceitação plena e irrevogável das normas e especificações que a ordenam, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

16.13. A inobservância de qualquer das condições constantes do presente edital importará em



desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão, no interesse do Município, relevar omissões puramente formais, desde que sanáveis no prazo que vier a ser fixado pela CPL.

16.14 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, como dispõe o § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

16.15 O resultado do julgamento indicando a licitante vencedora, será divulgado conforme o previsto na Lei nº 8.666/93, cabendo recurso na forma prevista no mesmo diploma legal.

17 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1 No julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse da Administração Pública, o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

18 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

18.1 Do Critério de Desempate das propostas que não se enquadrem na categoria de microempresas e empresas de pequeno porte.

18.1.2 Caso não existam Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte na situação de empate e duas ou mais licitantes apresentem preços iguais, o desempate será feito com base nos critérios do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prevalecendo o empate, será feito sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas, na forma do § 2º, do artigo 45.

18.2 Do critério de desempate das propostas quando houver participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame.

18.2.1 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

18.2.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

18.2.3 Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006 e alterações, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura da mesma apresentar por escrito, devidamente firmada, a nova proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito da licitante em contratar com o Município de Vista Gaúcha, RS. Caso a(s) empresa(s) licitante(s) não estiver(em) presente(s) nos procedimentos, deverá a(s) mesmas ser(em) notificadas para que lhe(s) seja(m) assegurada(s) os pressupostos contidos no inciso I do art. 45 da LC 123/06 e alterações, contando o prazo a partir da efetiva notificação da empresa licitante.

b) Não ocorrendo a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.3 O disposto no art. 44 e 45 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 44 e 45 da LC 123/2006.



o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

18.5 Após o julgamento e a realização do desempate, a CPL classificará as empresas participantes e o resultado da classificação das propostas será publicado, para os efeitos recursais de que trata o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19- DO BENEFÍCIO DA LC 123/2006 (Regularidade Fiscal):

19.1 Se alguma participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo a empresa/cooperativa assim mesmo apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Vista Gaúcha, RS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, sendo facultado a este Município, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

20 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1 Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o recurso interposto, a Comissão de Julgamento de Licitações encaminhará o processo licitatório para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

20.2 O resultado da licitação será homologado pela autoridade superior. O objeto será adjudicado ao licitante vencedor através de contrato (conforme minuta do Anexo II do Edital).

21 - PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1 O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias.

21.2 O prazo para início da obra será contado a partir da autorização de início da obra, emitida por este Município.

21.3 A CONTRATADA deverá entrar em contato com o engenheiro civil, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, Sr. Sadi de Souza, no Setor de Engenharia deste Município, pelo telefone (55) 3552-1065, visando o agendamento da entrega da autorização de início de obra.

21.4 No cômputo do prazo mencionado no subitem 21.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, devidamente comprovados.

21.5 Qualquer evento que venha a ser considerado pela contratada como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

21.6 Caberá exclusivamente à contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo Setor de Engenharia deste Município.

21.7 O cronograma físico-financeiro poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer



dos fatos abaixo:

- a) falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços, quando seu fornecimento depender do Município;
- b) ordem escrita do Município para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;
- c) alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento das etapas;
- d) adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pelo Município

21.8 Somente serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo e aditamentos de serviços, devidamente justificados e encaminhados até **30 (trinta)** dias antes do término do prazo contratual.

22 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

22.1 A obra contratada deverá ser executada e entregue no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da autorização para início das obras fornecido por este Município. O recebimento da obra será conforme segue:

- a) Concluídos os serviços, o recebimento da obra dar-se-á mediante vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal do contrato, Sr Sadi de Souza, engenheiro deste município.
- b) O termo de recebimento provisório será lavrado dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela contratada.
- c) Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações da contratada, as seguintes condições deverão ser obedecidas:
 - c.1) todos os serviços descritos no memorial descritivo, projeto, planilha de orçamento e no cronograma físico-financeiro, fornecidos e contratados pelo Município deverão estar executados;
 - c.2) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
 - c.3) fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais, bem como dos certificados de garantia de máquinas, instalações e equipamentos, manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;
 - c.4) baixa da matrícula da obra junto ao INSS;
 - c.5) entrega da CND da obra.
- d) O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo representante do contratante e da contratada, no qual constarão, de forma circunstanciada, os eventuais defeitos ou irregularidades constatados pelo órgão fiscalizador), sendo deferido prazo compatível para a sua execução, sob pena de aplicação de multa na forma prevista no Edital.
- e) No termo de recebimento provisório deverá constar que os serviços foram executados conforme projeto, plantas baixa, orçamento, cronograma físico financeiro, anexos ao processo de licitação.
- f) O Termo de Recebimento Provisório interromperá a contagem do prazo de execução final da obra.
- g) O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório (em não havendo pendências) ou após a comunicação da correção dos itens constantes no termo de recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - g.1) atendidas todas as reclamações da fiscalização do contratante, conforme registrado no processo da obra.
- h) O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:
 - h.1) surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do termo de



recebimento provisório;

h.2) em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a Contratada de realizar os serviços corretivos no prazo estipulado pelo Contratante.

i) O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente serão realizados, estando em vigor a garantia contratual prestada pela contratada.

j) O recebimento definitivo dar-se-á somente quando a obra for considerada perfeitamente acabada, sob pena de inadimplência da contratada.

k) A não entrega da obra no prazo contratado, findo o prazo do recebimento definitivo, poderá acarretar, além da multa, a suspensão do direito de a empresa participar de licitações e contratações com o Poder Público pelo prazo de 02 (dois) anos.

23 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por parte do Sr. Sadi de Souza, engenheiro deste Município, o qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.

23.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para o Município.

23.3 A fiscalização, exercida no interesse do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venham a causar ao Contratante ou a terceiros.

23.4 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização, que terá o direito de verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

24 - DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento será efetuado a cada etapa de medição, diretamente a licitante vencedora, pelo Agente repassador dos recursos financeiros, ou seja, pelo BADESUL, Em conta corrente bancária da empresa contratada e sua liberação ficará condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços e projetos, atestados pelo agente fiscalizador do contrato, desde que não ocorram problemas ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo acompanhamento efetuado.

24.1.1 Para o efetivo pagamento a empresa vencedora deverá indicar seu número de conta corrente e respectiva instituição bancária;

24.2 A partir da autorização de início da obra, as medições serão feitas de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro anexo a este edital.

24.3 Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas por este Município.

24.4 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente Edital, ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

24.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização do Setor de Engenharia deste Município e expressará(ão), no campo da discriminação, o percentual executado com o respectivo valor e o valor líquido a pagar, discriminando, ainda, os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e ao fornecimento de materiais e equipamentos.



24.6 Tendo em vista a necessidade do recolhimento do INSS dentro do mês considerado, a emissão da nota fiscal/fatura, não poderá ultrapassar o dia 20 (vinte) de cada mês.

24.7 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) liberada(s) após a medição e a aceitação dos serviços por parte da fiscalização do contratante mediante Laudo emitido pelo Setor de Engenharia deste Município e enviada para liquidação da despesa. Havendo a rejeição de serviços, o pagamento ficará retido, até que haja o recebimento da obra pela fiscalização.

24.8 Em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

24.9 A licitante vencedora, que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, tais como os relativos ao INSS, FGTS e ISSQN fornecendo os respectivos comprovantes, devidamente quitados, anexos às faturas.

24.10 O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS.

24.11 Só terão validade jurídica para fins de pagamento as notas fiscais/faturas atestadas (laudo) pelo fiscal do Setor de Engenharia deste Município.

24.12 O pagamento da última parcela será feito em duas vezes, como segue:

Primeira etapa: no recebimento provisório, quando serão pagos todos os serviços recebidos; será retido o valor total dos serviços não recebidos acrescido de 10% (dez por cento) sobre este montante;

Segunda etapa: no recebimento definitivo, quando será liberado o saldo da última parcela.

24.13 Os pagamentos somente serão realizados estando em vigor a garantia prestada pela contratada.

24.14 O Município de Vista Gaúcha, RS se reserva o direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

25 - DO REAJUSTE

Os valores contratados não terão reajustes.

26 - DA GARANTIA

26.1 A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto, a licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, a qual ficará indisponível durante o prazo de vigência do contrato, em consonância com o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

26.2 Caberá à contratada optar, mediante comunicação formal ao Município de Vista Gaúcha, RS, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

26.3 A garantia prestada pela adjudicatária deverá ser entregue ao Município, no ato da assinatura do contrato.

26.4 Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na Agência 43656, Banco: Bando do Brasil S/A, conta corrente nº 7872-7 para crédito da Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, RS.

26.5 Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

26.6 Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor



do contrato.

26.7 A empresa deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

26.8 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Município de Vista Gaúcha, RS, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

26.9 O Município de Vista Gaúcha, RS reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de relatório, sempre que a contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes.

26.10 A garantia prestada pela contratada deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços, quando então será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa.

27 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 Correrá por conta exclusiva da contratada, além do indicado nos itens e subitens deste Edital e nos demais anexos, o seguinte:

- a) indicação, antes do início dos serviços, do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;
- b) o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município de Vista Gaúcha, RS ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- c) o fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão só de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- d) instalar equipamentos de qualidade;
- e) as despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- f) a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- g) as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- h) as despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município de Vista Gaúcha, RS;
- i) a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município de Vista Gaúcha, RS, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- j) a obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- k) a manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- l) o fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- m) a vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- n) a permanência, no local da obra, em caráter permanente, de equipe convenientemente dimensionada, dirigida por profissional habilitado, bem como livro adequado - Livro de Ocorrências - com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias; por ocasião da vistoria, o gestor recolherá as folhas devidamente preenchidas, que serão assinadas pelo fiscal, gestor do contrato, as folhas que forem preenchidas em sua presença, ou seja, aquelas do dia da vistoria;
- o) o fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento e de acordo com as especificações fornecidas pelo Contratante;
- p) a substituição, sempre que exigida pelo Município de Vista Gaúcha, RS, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- q) a remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- r) a realização de testes de todos os equipamentos e materiais, que deverão estar em perfeito estado para uso;
- s) sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e aos demais dispositivos deste Edital;
- t) manutenção, durante a execução da obra, do pessoal técnico em conformidade com este Edital.
- 27.2** A direção da obra caberá a profissional, legalmente habilitado, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART da obra, na forma da legislação vigente.
- 27.3** Antes do início da obra, a contratada deverá providenciar ART da obra no CREA/CAU.
- 27.4** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 27.5** Caso a empresa contratada seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREA-CAU/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- 27.6** O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.
- 27.7** Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.
- 27.8** A contratada se obriga no prazo de até 10(dez) dias realizar a assinatura do contrato. No mesmo prazo deverá indicar o número da conta bancária para os pagamentos.

28 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 28.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 28.2** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 28.3** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no



mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o Município Contratante.

28.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida.

28.5 Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.

28.6 Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.

29 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

29.1 Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Município. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de facsímile, os mesmos **deverão** ser transmitidos à Comissão de Licitações dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

29.2. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem 29.1.

29.3 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e do julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitações, motivadamente e havendo interesse da Administração Municipal, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

30 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras:

30.1 A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de 1% (um por cento) sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Vista Gaúcha, RS.

30.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

30.3 Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a 10% (dez por cento).

30.4 A adjudicatária estará sujeita às seguintes multas:

a) de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra;

b) de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado, não substituir, não refizer os serviços no prazo estipulado ou não obedecer o prazo de conclusão da etapa;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do total do item da planilha, quando verificado o uso de produtos, materiais ou equipamentos recusados pelo Município de Vista Gaúcha, RS, pela não retirada de materiais rejeitados e/ou não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela fiscalização.

30.5 No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o contratante notificará a contratada e estipulará o prazo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

de execução. Ultrapassado aquele prazo, a contratada estará sujeita a multa diária de 1% (um por cento), que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de 10% (dez por cento).

30.6 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da contratada, cobradas judicialmente.

30.7 A contratada será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

30.8 A contratada poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê parágrafo 2º do referido artigo.

30.9 A contratada será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

- a) tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;
- b) permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- c) inexecução total ou parcial do contrato.

30.10 Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município de Vista Gaúcha, RS.

30.11 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias úteis, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, a licitante faltosa à imposição de pena de declaração de inidoneidade, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

30.12 A Administração Municipal poderá deixar de aplicar as penalidades aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela adjudicatária, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

30.13 No caso de aplicação de multa, o valor da penalidade, após as cautelas legais, será:

- a) desconto dos valores eventualmente devidos pela Administração, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b) informado à contratada, que será notificada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Município de Vista Gaúcha, RS, mediante depósito na Agência 43656, Banco: Banco do Brasil S/A, conta corrente nº7872-7 o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

30.14 Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

30.15 A licitante e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores serão incluídos no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal", caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei 8.666/93.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Será desclassificado o licitante que deixar de atender as exigências contidas neste edital e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas.

31.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

à presente Concorrência.

31.3 É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes.

31.4 A simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas no edital.

31.5 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinar o Contrato (**Anexo II**), sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

31.6 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, do exercício financeiro de 2.015:

05 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

05.01 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria

05.01.22.661.0149.1037.0001-Const. de pavilhão Agroindustria-Programa Prourb Badesul
4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

05.01.22.661.0149.1037.0025-Const. de pavilhão Agroindustria-Programa Prourb Badesul
4490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

31.7 Os esclarecimentos deverão ser dirigidos à CPL, dentro dos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

31.8 A Comissão Permanente de Licitações poderá ser contatada, diretamente na Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, RS, na Avenida Nove de Maio, nº1.015, CEP 98535-000, centro, pelo telefone (55) 3552-1022.

32 - DO FORO

32.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Maiores informações e cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, RS, na Avenida Nove de Maio, nº1.015, centro, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, telefone 55 3552 1022 ou pelo site www.vistagaucha-rs.com.br.

Vista Gaúcha, RS, 11 de Dezembro de 2014.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE VISTA GAÚCHA

REGISTRADO

Doc. Nº 259

Liv. Nº 01 Em 11/12/2014

Vista Gaúcha, 11/12/2014

AGK



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 4015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 / 3552-1005.072/0001-00

CEP: 98535-000 - CNPJ: 06.907.001/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CONCORRÊNCIA Nº 2/2014
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Página 1 de 1

Fornecedor:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Número:

Cidade:

UF:

Insc. Estadual:

Fone:

Validade da Proposta:

Favor cotar os preços para fornecimento dos materiais/serviços abaixo especificados:

Item	Sub. Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1		1,00	Un	Execução de obra civil, fábrica de laticínios, de acordo com os memoriais, plantas, quadro, cronograma e planilhas em anexo Valor de Referência: 1.854.643,64000			
						TOTAL	

Em, ____/____/____

CONDIÇÕES DIVERSAS

Vide EDITAL

Assinatura e Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº057/2.014
CONCORRÊNCIA Nº02/2.014.**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato Nº _____

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Nove de Maio, 1015, inscrita no CNPJ sob n.º 91.997.072/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Engº Agrº **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 276.079.920-49, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** doutro lado a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de...../....., na Rua/Avenida.....nº....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado por seu representante Sr....., nacionalidade....., profissão....., residente e domiciliado na Rua/Avenida.....nº, na cidade de, Estado, inscrito no CPF sob nº, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, tem base na licitação modalidade Concorrência nº 02 /2014, Processo Licitatório nº 57/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para execução, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de materiais e mão de obra, de prédio para indústria de laticínios.

2.2 O presente contrato visa a execução do objeto do contrato nº 001/2.014 – PROURB.

2.3 É obrigação da CONTRATADA a execução total da obra, com o fornecimento de todos os serviços e materiais necessários para o total cumprimento dos projetos, memorial descritivo e orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias.

3.2 O prazo para início da obra será contado a partir da data da Autorização de Início da Obra, a ser emitido pelo CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA deverá entrar em contato com o fiscal do contrato, Sr. Sadi de Souza, no Setor de Engenharia deste Município, pelo telefone (55) 3552-1022, visando o agendamento da entrega da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA.

3.4 No cômputo do prazo mencionado no subitem 3.1 serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados, devidamente comprovados.

3.5 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após



ter o Município analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de conseqüências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

3.6 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE.

3.7 O cronograma físico-financeiro poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

a) falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços, quando seu fornecimento depender do CONTRATANTE;

b) ordem escrita do Município para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;

c) alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento das etapas;

d) adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, exclusivamente por seu representante legal.

3.8 Somente serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo e aditamentos de serviços, devidamente justificados e encaminhados até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$
(.....), pela execução total do objeto aqui contratado.

4.2 O pagamento será efetuado a cada etapa de medição, dos serviços executados, tendo como agente financeiro o BADESUL DESENVOLVIMETNO S/A, diretamente a licitante vencedora, e sua liberação ficará condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços e projetos, desde que não ocorram problemas ou irregularidades na apresentação de documentos, apontados pelo respectivo acompanhamento técnico, tudo de acordo com o teor do CONTRATATO PROURB nº001/2.014, celebrado entre o CONTRATANTE e o já citado agente financeiro.

4.3 A partir da autorização de início da obra, as medições serão feitas de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações, preços das planilhas e prazo de conclusão da etapa.

4.4 Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços, decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas por este Município.

4.5 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente Edital, ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

4.6 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização do Setor de Engenharia do CONTRATANTE e expressará(ão), no campo da discriminação, o percentual executado com o respectivo valor e o valor líquido a pagar, discriminando, ainda, os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e ao fornecimento de materiais e equipamentos.

4.7 Tendo em vista a necessidade do recolhimento do INSS dentro do mês considerado, a emissão da nota fiscal/fatura, não poderá ultrapassar o dia 20 (vinte) de cada mês.

4.8 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) liberada(s) após a medição e a aceitação dos serviços por parte da fiscalização do contratante mediante Laudo emitido pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE e enviada para liquidação da despesa. Havendo a rejeição de serviços, o pagamento ficará retido, até que haja o recebimento da obra pela fiscalização.



4.9 Em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

4.10 A licitante vencedora, que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, tais como os relativos ao INSS-MPS e FGTS, ISSQN fornecendo os respectivos comprovantes, devidamente quitados, anexos às faturas.

4.11 O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS.

4.12 Só terão validade jurídica para fins de pagamento as notas fiscais/faturas atestadas pelo fiscal do Setor de Engenharia do CONTRATANTE.

4.13 O pagamento da última parcela será feito em duas etapas:

Primeira etapa: no recebimento provisório, quando serão pagos todos os serviços recebidos; será retido o valor total dos serviços não recebidos acrescido de 10% (dez por cento) sobre este montante;

Segunda etapa: no recebimento definitivo, quando será liberado o saldo da última parcela.

4.14 Os pagamentos somente serão realizados estando em vigor a garantia prestada pela contratada.

4.15 O CONTRATANTE se reserva o direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa 1037/44905100000000 - Construção de Pavilhão Para Agroindústria - Programa Proureb/BADESUL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, o seguinte:

a) indicação, antes do início dos serviços, do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;

b) o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;

c) o fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão só de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;

d) instalar equipamentos novos, sem uso e em fase normal de fabricação;

e) as despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;

f) a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;

g) as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;

h) as despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades



federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao CONTRATANTE;

i) a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

j) a obediência às normas de segurança e higiene no trabalho;

k) a manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;

l) o fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;

m) a vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

n) a permanência, no local da obra, em caráter permanente, de equipe convenientemente dimensionada, dirigida por profissional habilitado, bem como livro adequado - Livro de Ocorrências - com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias; por ocasião da vistoria, o gestor recolherá as folhas devidamente preenchidas, que serão assinadas pelo fiscal, gestor do contrato, as folhas que forem preenchidas em sua presença, ou seja, aquelas do dia da vistoria;

o) o fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento e de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE;

p) a substituição, sempre que exigida pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

q) a remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

r) a realização de testes de todas as instalações, que deverão estar em perfeito estado, inclusive a certificação dos pontos de lógica;

s) apresentação de "tiket" de pesagens, quando for o caso, ou exigida pelo agente fiscalizador do CONTRATANTE.

t) sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e aos demais dispositivos do Edital;

u) manutenção, durante a execução da obra, do pessoal técnico em conformidade com o Edital.

6.2 A direção da obra caberá a profissional, legalmente habilitado, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, na forma da legislação vigente.

6.3 Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá providenciar ART da obra no CREA.

6.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.5 Caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREA/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

6.6 O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.



6.7 Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

6.8 A CONTRATADA se obriga no prazo de até 10 (dez) dias realizar a assinatura do contrato. No mesmo prazo deverá indicar o número da conta bancária apropriada, para os pagamentos.

6.9 Garantir a qualidade dos materiais e dos serviços aplicados na execução do objeto deste contrato, pelo período estabelecido na atual legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

7.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

7.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

7.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

7.5 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.

7.6 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras.

8.1 A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de 01% (um por cento) sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Vista Gaúcha, RS.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

8.3 Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de 02% (dois por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a 10% (dez por cento).

8.4 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

a) de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra;

b) de 02% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado, não substituir, não refazer os serviços no prazo estipulado ou não obedecer o prazo de conclusão da etapa;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do total do item da planilha, quando verificado o uso de produtos, materiais ou equipamentos recusados pelo Município de Vista Gaúcha, RS, pela não retirada de materiais rejeitados e/ou não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela fiscalização.

8.5 No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA e



estipulará o prazo de execução. Ultrapassado aquele prazo, a CONTRATADA estará sujeita a multa diária de 01% (um por cento), que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de 10% (dez por cento).

8.6 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da CONTRATADA, cobradas judicialmente.

8.7 A CONTRATADA será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

8.8 A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê parágrafo 2º do referido artigo.

8.9 A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

- a) tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;
- b) permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- c) inexecução total ou parcial do contrato.

8.10 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

8.11 Se a CONTRATADA deixar de assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias úteis, decairá direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, a licitante faltosa à imposição de pena de declaração de inidoneidade, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

8.12 O CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela adjudicatária, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.13 No caso de aplicação de multa, o valor da penalidade, após as cautelas legais, será:

- a) desconto dos valores eventualmente devidos pela Administração, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b) informado à CONTRATADA, que será notificada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Município de Vista Gaúcha, RS, mediante depósito na Agência nº 43656, Banco: Banco do Brasil S/A, na conta corrente nº 78727, o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, na imprensa oficial, do Edital que dá publicidade ao Ato, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento na Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, RS, sob pena de ser solicitada sua inscrição em Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

8.14 Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.15 A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores serão incluídos no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal", caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.16 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



8.17 O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

9.2 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

9.4 A CONTRATADA se obriga:

a) a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

b) a refazer seus custos, caso os serviços executados estejam em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

c) a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços objeto este Contrato.

d) a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

e) a reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da CONTRATANTE, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta;

f) construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene;

g) A responsabilidade pela entrega dos materiais será inteiramente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES

10.1 As medições estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

10.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do Contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão do Município.

10.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do órgão ou entidade promotora da licitação, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 A obra contratada deverá ser executada e entregue no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da autorização para início das obras fornecido pelo CONTRATANTE. O recebimento da obra será conforme segue:

a) Concluídos os serviços, o recebimento da obra dar-se-á mediante vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal do contrato, Engenheiro Sadi de Souza.

b) O termo de recebimento provisório será lavrado dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.

c) Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações da CONTRATADA, as seguintes condições deverão ser obedecidas:



- c.1) Todos os serviços descritos no memorial descritivo, projeto, planilha de orçamento e no cronograma físico-financeiro, fornecidos e contratados pelo Município de Vista Gaúcha, RS deverão estar executados;
- c.2) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c.3) Fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais, bem como dos certificados de garantia de máquinas, instalações e equipamentos, manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;
- c.4) Baixa da matrícula da obra junto ao INSS;
- c.5) Entrega da CND da obra.
- d) O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo representante do CONTRATANTE e da CONTRATADA, no qual constarão, de forma circunstanciada, os eventuais defeitos ou irregularidades constatados pelo órgão fiscalizador, sendo deferido prazo compatível para a sua execução, sob pena de aplicação de multa na forma prevista no Edital.
- e) No termo de recebimento provisório deverá constar que os serviços foram executados conforme projeto, plantas baixa, orçamento, cronograma físico financeiro, anexos ao processo de licitação.
- f) O Termo de Recebimento Provisório interromperá a contagem do prazo de execução final da obra.
- g) O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório (em não havendo pendências) ou após a comunicação da correção dos itens constantes no termo de recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- g.1) Atendidas todas as reclamações da fiscalização do CONTRATANTE, conforme registrado no processo da obra.
- h) O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:
- h.1) Surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do termo de recebimento provisório;
- h.2) Em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a CONTRATADA de realizar os serviços corretivos no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.
- i) O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente serão realizados, estando em vigor a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e a garantia prestada pela CONTRATADA.
- j) O recebimento definitivo dar-se-á somente quando a obra for considerada perfeitamente acabada, sob pena de inadimplência da CONTRATADA, caso esta não cumpra o prazo estipulado no item 3.1.
- k) A não entrega da obra no prazo contratado, findo o prazo do recebimento definitivo, poderá acarretar, além da multa, a suspensão do direito de a empresa participar de licitações e contratações com o Poder Público pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, a CONTRATADA deverá apresentar previamente à assinatura do Contrato, garantia no valor de 05% (cinco por cento) do valor a ser contratado, a qual ficará indisponível durante o prazo de vigência do contrato, em consonância com o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Caberá à CONTRATADA optar, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou título da dívida pública;